

CONTRATO Nº (numeração vinculada ao Pedido de Compras)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB O REGIME DE (PREÇOS UNITÁRIOS; PREÇO GLOBAL), QUE ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E XXXXXXXXXX.

O presente CONTRATO tem por OBJETO a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, doravante denominados Serviços, que serão realizados no (s) Município(s) de Mariana e Barra Longa, sem a eles se limitar, no Estado de Minas Gerais.

## ÍNDICE GERAL

CLÁUSULA 1ª.	DEFINIÇÕES
CLÁUSULA 2ª.	OBJETO
CLÁUSULA 3ª.	DOCUMENTOS CONTRATUAIS
CLÁUSULA 4ª.	VIGÊNCIA E PRAZO
CLÁUSULA 5ª.	VALOR, PREÇO CONTRATUAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA 6ª.	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
CLÁUSULA 7ª.	TRIBUTOS
CLÁUSULA 8ª.	MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 9ª.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
CLÁUSULA 10ª.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA 11ª.	RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
CLÁUSULA 12ª.	RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 13ª.	RESPONSABILIDADE CIVIL
CLÁUSULA 14ª.	FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 15ª.	
CLÁUSULA 16ª.	SEGUROS
CLÁUSULA 17ª.	GARANTIAS FINANCEIRAS

- CLÁUSULA 18ª. SUBCONTRATAÇÃO**
- CLÁUSULA 19ª. SUSPENSÃO E ALTERAÇÃO DO RITMO DE EXECUÇÃO**
- CLÁUSULA 20ª. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**
- CLÁUSULA 21ª. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- CLÁUSULA 22ª. MULTAS E PENALIDADES**
- CLÁUSULA 23ª. INDENIZAÇÕES**
- CLÁUSULA 24ª. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- CLÁUSULA 25ª. ENCERRAMENTO DO CONTRATO**
- CLÁUSULA 26ª. PROGRAMA DE ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO LOCAL**
- CLÁUSULA 27ª. PROPRIEDADE INTELECTUAL**
- CLÁUSULA 28ª. DA VEDAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL**
- CLÁUSULA 29ª. DA VEDAÇÃO AO TRABALHO FORÇADO, DEGRADANTE (OU ANÁLOGO AO ESCRAVO)**
- CLÁUSULA 30ª. POLÍTICA DE PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO DO ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS**
- CLÁUSULA 31ª. DIREITOS HUMANOS**
- CLÁUSULA 32ª. COMPLIANCE**
- CLÁUSULA 33ª. CONFIDENCIALIDADE**
- CLÁUSULA 34ª. ARBITRAGEM E FORO**

**CONTRATO Nº** (numeração vinculada ao Pedido de Compras)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB O REGIME DE (PREÇOS UNITÁRIOS; PREÇO GLOBAL), QUE ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E XXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado:

(a) A **FUNDAÇÃO RENOVA**, entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira e operacional, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 671, Sala 400, 4º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-021, inscrita no CNPJ sob o nº 25.135.507/0001-83, doravante denominada CONTRATANTE;

e, de outro lado,

(b) O (A) \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA;

em conjunto denominadas PARTES, e individualmente PARTE, representadas na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente contrato, doravante designado CONTRATO, que se regerá pela legislação vigente aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA 1ª. DEFINIÇÕES**

1.1. No presente Contrato, os seguintes termos usados, seja no singular ou no plural, no gênero masculino ou feminino, quando grafadas com a primeira letra maiúscula e/ou negrito, terão os significados a elas atribuídos nesta Cláusula:

**Anexos** – documentos auxiliares apartados e apensados a este CONTRATO, conforme relacionados na cláusula DOCUMENTOS CONTRATUAIS, cujos conteúdos também obrigam as PARTES.

**ART** – Anotação de Responsabilidade Técnica. A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

**BDI** – Bonificação e Despesas Indiretas - é o elemento orçamentário destinado a cobrir todas as despesas que, em um empreendimento (obra ou serviço), classificam-se como indiretas (ex.: supervisão; mão de obra indireta; equipamentos indiretos e de apoio; custos com viagens, estadias, transporte; impostos e taxas sobre o faturamento; contingências;

**CONTRATO Nº** (numeração vinculada ao Pedido de Compras)

custos financeiros; risco; taxa de administração; administração central; benefícios; lucro; entre outros), segundo critérios claramente definidos. O BDI corresponde a um percentual que, aplicado sobre o custo direto dos serviços (custo direto), remunerará todos os outros custos (custos indiretos) que são necessários para a execução do escopo contratado.

**Boletim Mensal De Medição ou “BMM”** – documento emitido pela CONTRATADA para medição das atividades realizadas no Mês de Referência, elaborado em conformidade com a Planilha de Quantidades e Preços anexa ao Contrato e seguindo modelo e orientações da CONTRATANTE.

**Canteiro de obras** - área de suporte à execução dos Serviços, onde a CONTRATADA construirá ou manterá suas instalações provisórias necessárias, incluindo, a depender do caso, e sem se limitar a: escritórios administrativos, almoxarifados, oficinas de manutenção de máquinas e equipamentos, sanitários, vestiários, refeitórios, enfermarias, centrais de formas, armação, concretos e pré-moldados, guaritas internas, alojamentos, dentre outras.

**CONTRATO** – significa o instrumento particular celebrado pelas PARTES para a execução do Escopo contratado, composto pelo Contrato, seus Anexos e eventuais Termos Aditivos Contratuais, que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições estabelecidas nos documentos que o compõem, constituindo o acordo integral firmado entre as PARTES.

**Cronograma Físico Contratual** – descrição das etapas das atividades que demonstram os estágios/avanços pertinentes e exigidos para a realização dos Serviços, conforme aprovado pela CONTRATANTE, por meio do qual as PARTES farão o acompanhamento do cumprimento dos Serviços e da implantação do OBJETO deste CONTRATO.

**Dias** – significam dias corridos, salvo se houver referência expressa a “dias úteis”, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

**Dia útil** – significa dias corridos, excluindo-se sábados, domingos e feriados nacionais.

**Documento Contratual** – significa o Contrato e seus Anexos.

**Documentos de cobrança** – documento constituído pela(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA, utilizado para os fins previstos na Cláusula MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Equipe de Administração de Contratos** – equipe designada pela CONTRATANTE, composta por pessoal pertencente ao seu quadro ou de terceiros, distinta e independente da equipe da Fiscalização, que tem como atribuição assessorar os diversos setores da CONTRATANTE nos assuntos relativos à administração do CONTRATO, e de zelar pelo fiel cumprimento dos requisitos contratuais;

**Especificações** – particularidades gerais, técnicas e de serviço que deverão ser observadas pela CONTRATADA na execução do Serviço.

**Eventos Geradores de Pagamento** – fatos, atividades, serviços, fornecimentos, etapas ou fases correspondentes aos Serviços, cuja execução, conclusão ou entrega, total ou parcial, em conformidade com a Planilha de Quantidades e Preços e com o CONTRATO, enseja o direito da CONTRATADA de receber os pagamentos respectivos, observados os procedimentos estabelecidos neste CONTRATO.

**CONTRATO Nº** (numeração vinculada ao Pedido de Compras)

**Funcionário Público** – considera-se funcionário público, inclusive para fins de aplicação da Cláusula COMPLIANCE, quem: i) embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública na administração pública brasileira ou estrangeira ou em organizações internacionais de caráter multilateral; ii) embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, contratadas públicas, sociedades de economia mista ou entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público brasileiro ou estrangeiro; iii) trabalhe para prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela Administração Pública; iv) qualquer partido político, funcionário ou outra pessoa agindo para ou em nome de partido político; ou v) qualquer candidato a cargo público.

**Gestor do Contrato** – líder da equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, responsável pelo gerenciamento e pelo fiel cumprimento do CONTRATO, conforme estabelecido na Cláusula FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO. Pelo lado da CONTRATADA o Gestor do Contrato será o representante legal da CONTRATADA ou a pessoa por ela indicada para representá-la no âmbito deste CONTRATO, perante a CONTRATANTE.

**Mão de Obra/Trabalho Infantil** - considerada aquela utilizada para a execução de quaisquer atividades econômicas e/ou de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças/adolescentes com menos de 16 (dezesseis) anos, sendo permitida, contudo, nos termos da lei, a contratação de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

**Marcos Contratuais** – Datas Marco que serão utilizadas para se fazer o acompanhamento do cumprimento dos requisitos contratuais e da implantação do OBJETO deste CONTRATO. Os Marcos Contratuais também poderão ser considerados para a aplicação das disposições contratuais relativas às penalidades e multas.

**Medição** - documento que conterà todos os Eventos Geradores de Pagamento realizados no Mês de Referência indicado neste Instrumento, composto pelo Boletim Mensal de Medição, memórias de cálculo, evidências, relatórios, comprovantes, atestados e demais documentos que forem necessários para a completa comprovação das atividades executadas e para aprovação e liberação da medição, conforme estabelecido no CONTRATO.

**Nota Fiscal** – é o documento de existência digital ou impressa, emitido com o intuito de documentar, para fins fiscais, a circulação de mercadorias ou a prestação de serviços, ocorrida entre as PARTES.

**Número do Contrato** – Número de identificação do CONTRATO, conforme indicado o cabeçalho deste Contrato.

**Número da Medição** – Número de identificação para recepção da Nota Fiscal no sistema da CONTRATANTE, que será fornecido pela CONTRATANTE juntamente com a autorização para emissão da Nota Fiscal.

**Número MIRO** – Número de identificação para recepção da Nota Fiscal no sistema da CONTRATANTE, que será fornecido pela CONTRATANTE juntamente com a autorização para emissão da Nota Fiscal.

**Ordem de Serviço** – É o documento emitido pela CONTRATANTE com o objetivo de definir quais são os serviços do escopo contratual que estão liberados para execução. As Ordens de Serviço deverão contemplar o escopo a ser realizado, os serviços da Planilha de

CONTRATO Nº (numeração vinculada ao Pedido de Compras)

Quantidades e Preços que serão executados, o prazo de execução e o valor previsto para o cumprimento do seu escopo. Alguns serviços (conforme estabelecido no Contrato) somente poderão ser executados após aprovação explícita da Diretoria da CONTRATANTE.

**Planilha de Quantidade e Preços (QQP)** – listagem de serviços, fornecimentos, equipamentos, materiais, bens, produtos, unidades, quantidades e preços, globais e/ou unitários e totais contratados sob este CONTRATO, necessários para execução do escopo contratado, representando a lista dos Eventos Geradores de Pagamento.

**Relatório de Comprovação Provisória de Eventos Concluídos ou “RCPEC”** - registro de comprovação provisória dos Eventos Geradores Pagamento concluídos, avaliados para fins de medição.

**Requisição Técnica “RT”** – Documento(s) emitido(s) pela CONTRATANTE com a descrição completa do(s) Serviços/Fornecimentos/Materiais/Bens/Produtos/Equipamentos objeto do CONTRATO, e que define as especificações técnicas, apresenta as premissas básicas a serem observadas pela CONTRATADA e demais condições de execução e fornecimento.

**Reunião de Abertura ou de Início dos Serviços (“Kick off”)** - trata-se da primeira reunião realizada no âmbito do CONTRATO. É o primeiro contato oficial entre a equipe da CONTRATANTE e a da CONTRATADA para fazer, dentre outras, o alinhamento das diretrizes que serão utilizadas na gestão e administração do Contrato, a nomeação dos gestores, a fixação da data de início dos Serviços, a apresentação das estruturas organizacionais, a apresentação dos procedimentos de saúde, segurança e meio ambiente, dos padrões de documentação.

**Serviços** –conjunto de atividades, incluindo, mas não se limitando a: engenharia, obras civis, montagens eletromecânicas, comissionamento, suprimentos, aquisição de materiais e equipamentos, sistemas, supervisão, diligenciamento, inspeção, ferramental, manuais, peças sobressalentes, bem como todos os trabalhos e serviços a serem prestados pela CONTRATADA que sejam necessários para prover à completa e integral execução do OBJETO do CONTRATO, em seus termos e condições, conforme definido neste instrumento.

**SLA – Service Level Agreement** – define as metas de nível dos Serviços acordada entre as PARTES para atendimento das necessidades do CONTRATO.

**Termo Aditivo Contratual ou “TAC”** – Documento que altera, adiciona ou reduz o CONTRATO, em momento posterior à sua celebração. Uma vez assinado pelos representantes legais das PARTES, passa a ser parte integrante do CONTRATO.

**Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC)** - Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), assinado em 2 de março de 2016, entre Samarco Mineração (com o apoio de suas acionistas, Vale e BHP Billiton), Governo Federal, Governos Estaduais de Minas Gerais e Espírito Santo, e outros órgãos governamentais. O Termo define a Fundação Renova como o ente responsável pela criação, gestão e execução das ações de reparação e compensação das áreas e comunidades atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão.

**Trabalho Análogo ao Escravo** - aquele que submete o trabalhador a jornadas exaustivas de trabalho sendo estas conceituadas como a que por circunstâncias de intensidade, frequência, desgaste ou outras, cause prejuízos à saúde física ou mental do trabalhador.

**CONTRATO Nº** (numeração vinculada ao Pedido de Compras)

**Trabalho Degradante** - aquele em que há a falta de garantias mínimas de saúde e segurança, além da falta de condições mínimas de trabalho, de moradia, de higiene, respeito e alimentação.

**Trabalho Forçado ou Obrigatório** - todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade.

**Vantagem Indevida** - Vantagem indevida é aquela vantagem que é ilícita, ilegal ou injusta. Uma Vantagem Indevida não possui valor mínimo e pode incluir, mas não se limita a, dinheiro, equivalentes a dinheiro (como vale presentes), presentes, viagens, refeições de valores excessivos, entretenimento, uso de veículos, hospedagem e favores valiosos, tais como oportunidades de educação e de emprego para amigos ou parentes.

## **CLÁUSULA 2ª. OBJETO**

2.1. O presente CONTRATO tem por OBJETO a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, doravante denominados Serviços, que serão realizados no (s) Município(s) de **Mariana e Barra Longa**, sem a eles se limitar, no Estado de **Minas Gerais**.

2.2. O detalhamento do escopo está contido nos Anexos relacionados na cláusula relativa aos DOCUMENTOS CONTRATUAIS.

2.3. Caso seja solicitada pela CONTRATANTE a execução de serviços fora de escopo ora contratado ou não previstos no Contrato e em seus Anexos, tais serviços não fazem parte desse CONTRATO, devendo ser negociados separadamente e formalizados por meio de Termo Aditivo Contratual, antes da sua execução.

2.4. Fica acordado entre as PARTES que, qualquer alteração na Planilha de Quantidades de Preços, ainda que para remanejamento de verbas, somente será possível mediante prévia formalização de Termo Aditivo Contratual.

## **CLÁUSULA 3ª. DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

3.1. Os documentos abaixo identificados, doravante denominados Anexos, integram o presente CONTRATO, em tudo aquilo que não o contrariar, de forma a se complementarem mutuamente, e cujos conteúdos também se obrigam as PARTES:

ANEXO I	Código de Conduta - <b>Agosto/2017</b>
ANEXO II	Edital ATER SUSTENTABILIDADE RC 4200017266
ANEXO <b>III</b>	Planilha de Quantidades e Preços (QQP - ATER Sustentabilidade - Rev.00 de ago./2018)
ANEXO <b>IV</b>	Anexos Contratuais Gerais:



**CONTRATO Nº (numeração vinculada ao Pedido de Compras)**

	(i) Diretrizes de Qualidade – Rev. ___
	(ii) Manual de Saúde e Segurança do Trabalho – Rev. ___
	(iii) Manual de Meio Ambiente – Rev. ___
	(iv) Modelo de Carta Fiança – Rev. ___
	(v) Modelo do Termo de Confidencialidade
	(vi) Modelo de Relatório de Acompanhamento Processual
	(vii) Modelo de Relatório de Esclarecimentos Sobre Investigação
<b>ANEXO V</b>	Proposta Técnica Consolidada da CONTRATADA Nº _____ - Rev. ___ de ___/___/20___ e Proposta Comercial Consolidada da CONTRATADA Nº _____ - Rev. ___ de ___/___/20___

3.2. A CONTRATADA deverá rubricar este instrumento e todos os seus Anexos, à exceção dos documentos que compõem os Anexos I e \_\_\_\_\_, que ficam dispensados de rubrica. A CONTRATADA declara que já os recebeu, que tem ciência de seu conteúdo e que concorda com os termos neles contidos, comprometendo-se a cumpri-los na sua integralidade.

3.3. Em caso de conflito entre os termos do Contrato e seus Anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato. Em caso de conflito apenas entre os Anexos, estes prevalecerão uns sobre os outros de acordo com a ordem elencada na presente cláusula.

3.4. No caso de ambiguidade ou dúvidas na interpretação dos Documentos Contratuais, ou caso a CONTRATADA encontre neles erros ou omissões, ela deverá comunicar o fato imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, antes da execução da parcela afetada dos Serviços. A CONTRATANTE fornecerá, por escrito, as instruções ou interpretações necessárias para o esclarecimento de tais dúvidas ou discrepâncias.

3.5. Todos os documentos integrantes ou mencionados no Contrato ou em seus Anexos deverão ser considerados como um todo, e qualquer item citado em um e não mencionado em outro deverá ser considerado na mesma medida e com o mesmo propósito como se fosse citado em todos. A má colocação, acréscimo ou omissão de uma palavra ou letra, não deverá modificar a intenção com relação ao estabelecido no Contrato.

3.6. Nenhuma modificação poderá ser inserida no CONTRATO e nos documentos que constituem os Anexos contratuais, nem nos documentos ou dados técnicos e informativos sobre os Serviços. Também não poderão estes ser copiados, reproduzidos ou fornecidos a terceiros sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

3.6.1. Quando as condições de execução impuserem a necessidade da modificação no CONTRATO e nos documentos que constituem os Anexos contratuais, nos documentos ou nos dados técnicos e informativos sobre os Serviços, a CONTRATADA o fará mediante solicitação e aprovação do Gestor do Contrato.



3.7. O CONTRATO e seus Anexos somente poderão ser alterados mediante a celebração de Termo Aditivo Contratual, elaborado pela CONTRATANTE e assinado pelas PARTES.

3.8. Este instrumento, juntamente com seus Anexos, constituem o acordo integral entre as PARTES. Ele substitui e cancela todas as demais comunicações, verbais ou escritas, propostas e declarações referentes ao OBJETO aqui versado.

#### **CLÁUSULA 4ª. VIGÊNCIA E PRAZO**

4.1. Para fins de sua vigência, o presente CONTRATO terá a produção de seus efeitos a partir de sua assinatura até a data de \_\_\_\_\_, ou até serem cumpridas todas as obrigações contratuais e serem extintos todos os direitos dele decorrentes, tais como e não se limitando, às questões civis, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e ambientais.

4.2. Os Serviços serão executados no prazo de **46 meses** contados da **data da reunião de Kick-Off, de acordo com o cronograma do Anexo V**, extinguindo-se automaticamente uma vez expirado o seu termo final, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

4.3. A liberação das frentes de trabalho se dará mediante a emissão de Ordens de Serviços específicas pela CONTRATANTE, elaboradas de acordo com suas necessidades e prioridades. As Ordens de Serviço deverão contemplar o escopo a ser realizado, os serviços da Planilha de Quantidades e Preços que serão executados, o prazo de execução e o valor previsto para o cumprimento do seu escopo.

4.3.1. Fica expressamente definido que os somatórios das quantidades dos serviços e dos valores das Ordens de Serviço em execução não poderão exceder as quantidades e os valores estabelecidos na Planilha de Quantidades e Preços do Contrato, bem como a data final de cada Ordem de Serviço não poderá exceder à data de vigência do Contrato.

4.3.2. Os Marcos Contratuais e os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço e neste CONTRATO deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, e serão utilizados para acompanhamento e controle da execução dos Serviços, bem como para aplicação das disposições contratuais relativas a penalidades.

4.3.3. Em qualquer circunstância que altere as condições estabelecidas nas Ordens de Serviço, as PARTES deverão acordar o novo prazo e condições para a execução dos Serviços, através de uma revisão formal da Ordem de Serviço.

4.4. Tomando por base a Ordem de Serviço, a CONTRATADA fará o dimensionamento dos recursos necessários para a execução dos serviços previstos e atendimento do prazo acertado, não sendo a CONTRATANTE responsável por qualquer erro ou omissão da CONTRATADA. Os recursos previstos deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE antes de sua mobilização, sem que isso signifique a assunção de

**CONTRATO Nº** (numeração vinculada ao Pedido de Compras)

responsabilidade pela CONTRATANTE.

4.4.1. Toda e qualquer alteração e acréscimo na Ordem de Serviço (escopo / serviços / prazo / valor) somente poderá ser realizada após análise e aprovação, por escrito, da CONTRATANTE. A execução de serviços não contemplados na Ordem de Serviço ou em suas alterações, não será considerada pela CONTRATANTE para efeito de medição de pagamento.

4.4.2. A execução de serviços não contemplados na Ordem de Serviço e sem autorização expressa da CONTRATANTE (nos termos deste Contrato) sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Contrato, podendo acarretar, inclusive, o encerramento do CONTRATO, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de indenização por perdas e danos.

4.5. As Ordens de Serviço aprovadas serão reavaliadas a cada 90 (noventa) dias podendo, a critério da CONTRATANTE, terem o seu escopo, prazo, quantidades e valores remanejados, reduzidos, aumentados ou cancelados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recebimento adicional além daqueles correspondentes aos serviços executados e aprovados pela CONTRATANTE.

4.6. Eventuais divergências entre as disposições constantes nas Ordens de Serviço e neste instrumento prevalecerá as disposições deste CONTRATO.

4.7. A CONTRATADA fornecerá toda a supervisão, mão de obra direta e indireta, equipamentos, materiais, acessórios, pertencas, ferramentas e todos os demais recursos e insumos necessários e na qualidade requerida para o cumprimento dos prazos estabelecidos no CONTRATO, nas Ordens de Serviço e demais condições contratuais.

4.7.1. Caso, a CONTRATADA tenha que alocar mão de obra adicional, equipamentos, materiais, acessórios, pertencas e ferramentas fora do que havia originalmente planejado, para o cumprimento dos prazos acordados, não será imposto qualquer ônus à CONTRATANTE.

4.7.2. A CONTRATADA poderá, a seu critério e mediante prévia autorização da Fiscalização, trabalhar em regime de horas extras, domingos e feriados, obedecidos os limites legais e as regras estabelecidas nas demais normas aplicáveis, sem que isso implique em quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.7.3. A CONTRATANTE poderá exigir, caso constate atraso, insuficiência ou incoerência nas informações da CONTRATADA em relação ao planejamento acordado pelas PARTES, a elaboração e implantação imediata de plano de ação, com aumento do pessoal, equipamentos e demais medidas necessárias, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. O não cumprimento dos prazos acordados ou a falta de atitude para corrigir os desvios identificados é considerado, para fins de direito, inadimplência contratual.

4.8. Não serão considerados como justificativas para prorrogação de prazo os dias de

chuvas e suas consequências, a menos que sejam de intensidade excepcional (assim definidos como aqueles substancialmente superiores às médias históricas), e comprovadamente impeçam a continuidade dos Serviços.

4.8.1. Quaisquer providências que a CONTRATADA tome, a seu critério, com a finalidade de corrigir seus atrasos em decorrência das chuvas e suas consequências, terão seus custos integralmente suportados pela CONTRATADA.

4.9. Caso seja necessária a intervenção da CONTRATANTE para solucionar qualquer pendência, incompatibilidade e/ou para definir prioridades na execução dos serviços sob sua responsabilidade, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a sua necessidade e os fatos que são de responsabilidade da CONTRATANTE, com a antecedência necessária para que não haja impactos no prazo e nos custos de execução. A CONTRATADA será responsabilizada por sua negligência e/ou omissão e/ou falta de diligenciamento em relação às ocorrências, às providências e/ou à comunicação com a CONTRATANTE.

4.10. A CONTRATADA declara conhecer que poderão existir providências a cargo da CONTRATANTE que dependem de decisões/definições de órgãos públicos. Assim, a CONTRATADA se compromete a prestar todo o apoio necessário para sanar possíveis dificuldades da CONTRATANTE em relação a essas providências, nada podendo reclamar quanto a qualquer incidente relativo às referidas decisões/definições.

4.11. Os prazos estabelecidos devem considerar todos os dias necessários para as providências prévias e finais, incluindo eventual mobilização e desmobilização, por parte da CONTRATADA, e só poderão ser prorrogados nos seguintes casos:

4.11.1. Por motivos de força maior ou caso fortuito a que se refere o artigo 393 do Código Civil Brasileiro, quando comprovadamente afetarem a execução dos Serviços e atendidas as condições estabelecidas na cláusula CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

4.11.2. Em decorrência de suspensão total ou parcial dos Serviços determinada pela CONTRATANTE, desde que dita suspensão não decorra por fatos de responsabilidade da CONTRATADA.

4.11.3. Em virtude de modificações, alterações ou acréscimos que comprovadamente altere as condições **da Ordem de Serviço ou** de execução dos Serviços, determinados pela CONTRATANTE, que resulte no efetivo atraso na execução dos Serviços.

4.11.4. Em decorrência de atrasos da CONTRATANTE no cumprimento de suas responsabilidades contratuais, que resulte no efetivo atraso na execução dos Serviços.

4.11.5. Por conveniência das PARTES, através de deliberação tomada de comum acordo.

4.12. Caso haja necessidade de alteração no prazo contratual previsto, as PARTES acordarão o novo prazo e condições para a execução dos Serviços, através de "Termo Aditivo Contratual".

**CONTRATO Nº** (numeração vinculada ao Pedido de Compras)

4.13. A CONTRATANTE poderá exigir, a seu critério, a elaboração e implementação imediata de plano de ação para corrigir desvios de sua responsabilidade e ou para antecipação dos prazos de execução dos Serviços. Caso a CONTRATADA tenha que alocar mão de obra e/ou equipamento adicional, ou seja necessário implementar um regime extraordinário de trabalho fora daquilo que havia originalmente planejado, ou a sua implementação implique em custos adicionais para a CONTRATANTE, a implementação do referido plano deverá ser analisada e aprovada previamente pelo Gestor do Contrato.

### **CLÁUSULA 5ª. VALOR, PREÇO CONTRATUAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO**

5.1. Este CONTRATO está sendo firmado pelo regime de contratação a [Preços Unitários][Preço Global], com fornecimento de material.

5.2. Para fins legais e contratuais, inclusive para aplicação de multas e penalidades, o presente CONTRATO tem o valor [estimado][fixado] em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2.1. [As quantidades constantes da Planilha de Quantidades e Preços são estimadas, e em sendo o regime de contratação a Preços Unitários, a CONTRATANTE se compromete a remunerar apenas os Serviços efetivamente executados, não se obrigando a remunerá-las se não realizadas até os montantes ali previstos. Deste modo, a CONTRATADA não poderá pretender atingir todo o valor estimado, sem que a CONTRATANTE tenha autorizado a prestação dos Serviços.] [Os serviços e as quantidades constantes da Planilha de Quantidades e Preços foram definidas pela CONTRATADA, a seu exclusivo critério, sendo de sua exclusiva e total responsabilidade e representam a totalidade dos serviços a executar, não tendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelos quantitativos e valores apresentados. Em sendo o regime de contratação a Preço Global, a CONTRATANTE se compromete a remunerar os Serviços nos montantes previstos.]

5.2.2. Os preços unitários constantes da Planilha de Quantidades e Preços incluem, mas sem se limitar, todos os custos com mão de obra direta, indireta e de operação, os encargos sociais, custos com contratação, mobilização, desmobilização e demissão, custos com alojamentos, transportes, alimentação e assistência médica aos colaboradores, os equipamentos, máquinas e sua manutenção, combustíveis, lubrificantes, ferramentas, acessórios e utensílios de qualquer natureza, todos os materiais (incluindo os de consumo) e insumos necessários para a total execução dos Serviços, serviços auxiliares, royalties ou licenças eventualmente exigíveis pelo uso de marcas, patentes, métodos, processos, todos os registros, autorizações e licenças que sejam de sua responsabilidade e necessários à execução dos Serviços, despesas e encargos financeiros e todos os ônus, impostos, tributos e taxas de qualquer natureza incidentes sobre o CONTRATO, riscos e contingências inerentes ao escopo contratado, além da administração e lucro da CONTRATADA, pelo que nenhum outro pagamento, reembolso ou compensação de qualquer natureza será devido à CONTRATADA, em razão da execução dos Serviços nas condições contratuais ora ajustadas. Excluem-se apenas os custos expressamente caracterizados neste CONTRATO como de responsabilidade da CONTRATANTE.

### 5.2.3.

5.2.4. A CONTRATADA declara que realizou todas as verificações que, a seu exclusivo critério, julgou suficientes para o conhecimento das condições que afetam ou possam vir a afetar a execução dos Serviços, o dimensionamento dos recursos, os seus custos e os prazos de execução do OBJETO deste CONTRATO, não sendo a CONTRATANTE responsável por qualquer erro ou omissão da CONTRATADA na formação dos preços ajustados para a execução do OBJETO do CONTRATO.

5.2.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade na eventualidade de: (i) ter avaliado incorretamente a quantidade de recursos, mão de obra, equipamentos, e materiais necessários à execução dos Serviços; (ii) ter avaliado incorretamente o preço e o prazo acordados neste CONTRATO; (iii) ter avaliado incorretamente os riscos inerentes aos Serviços; (iv) não haver previsto qualquer dificuldade ou custo correlato para a realização dos Serviços [e (v) ter avaliado incorretamente/ subestimado as quantidades e os serviços necessários para a completa execução do escopo contratual]. Em decorrência disso, a CONTRATADA não poderá reclamar ou solicitar indenização, compensação, pagamento, alteração dos preços ou dos prazos previstos neste CONTRATO, que tenham como origem erros ou omissões porventura cometidos na elaboração de sua Proposta Técnica e Comercial que integra o CONTRATO.

5.2.6. A CONTRATADA declara conhecer que poderá haver interferências durante a execução dos seus Serviços tais como, mas sem se limitar, a intempéries, condições climáticas, trânsito de veículos, pessoas e animais, entre outros, e desde já se compromete a harmonizar/adequar as suas atividades considerando a possibilidade de tais interferências, a fim de não causar prejuízo aos Serviços ou à CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

5.3. A remuneração dos Serviços será efetuada com base nas medições, consoante cláusula MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO deste Contrato.

5.4. Os preços contratados somente serão revisados, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão nos preços:

- a) Quando forem introduzidas pela CONTRATANTE alterações [no projeto,] no escopo ou nas condições de execução dos Serviços previstas no CONTRATO, que comprovadamente afetem o planejamento e o dimensionamento inicialmente concebidos, mediante justificativa formal do gestor;
- b) Nos casos de alteração no ritmo na execução dos Serviços por razões não imputáveis à CONTRATADA;
- c) Por conta de qualquer alteração na legislação que importe na criação, modificação, suspensão ou extinção de impostos, taxas, contribuições ou encargos legais aplicáveis ao CONTRATO, ou na alteração de alíquotas ou de parâmetros das respectivas bases de cálculo, com efetiva e comprovada repercussão nos preços,

**CONTRATO Nº** (numeração vinculada ao Pedido de Compras)

para mais ou para menos, quando ocorridas após a data de assinatura do CONTRATO. Alterações feitas e benefícios criados por meio de convenções coletivas de categoria profissional não promoverão alterações nos preços contratados;

- d) No caso de eventuais incentivos e benefícios fiscais relacionados aos Serviços, obtidos pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE durante a vigência deste CONTRATO.

5.5. Não haverá, sob qualquer título ou pretexto, alteração na remuneração aqui prevista quando, a fim de atender à programação acordada, a CONTRATADA realizar trabalhos em horários extraordinários, noturnos ou em domingos e feriados, ou mobilizar equipamentos ou outros recursos adicionais com a mesma finalidade, a menos que o fato gerador que tenha motivado a alocação dos recursos adicionais seja de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

5.6. Sempre que alterações no escopo ou nas condições de execução dos Serviços implicarem na criação de novos preços ou em alterações nos preços contratados, a CONTRATADA deverá informar à Fiscalização, por escrito e antes da execução das atividades, a extensão das alterações de preços envolvidas.

5.6.1. A criação de novos preços e/ou a alteração dos preços contratados deverá ser feita considerando os mesmos parâmetros de dimensionamento e os mesmos custos dos insumos constantes do CONTRATO.

5.6.2. A realização de qualquer atividade adicional relativa ao OBJETO deste CONTRATO ou a alteração dos preços contratados somente poderá ser efetivada mediante o entendimento entre as PARTES e autorização prévia e escrita da CONTRATANTE, formalizadas por meio de Termo Aditivo Contratual, sob pena de não pagamento da referida atividade.

## **CLÁUSULA 6ª. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

6.1. Os preços pactuados neste CONTRATO são fixos e irremovíveis por 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

6.2. Para os serviços executados a partir do 13º mês, as parcelas remanescentes poderão ser reajustadas aplicando-se o menor índice entre o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) e IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do período.

6.3. Uma vez reajustados, os valores permanecerão fixos por novo período de 12 (doze) meses, quando então os valores remanescentes poderão ser novamente reajustados, seguindo o mesmo critério.

6.4. O reajustamento não incidirá sobre a parcela do preço ou sobre os preços unitários de obrigações e/ou serviços em atraso por responsabilidade da CONTRATADA.



6.5. O valor pago a título de Adiantamento contratual será deduzido da base de cálculo para fins de reajuste. Sendo assim, somente o saldo contratual remanescente estará sujeito ao reajuste.

## **CLÁUSULA 7ª. TRIBUTOS**

7.1. Todos e quaisquer tributos, emolumentos, encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o OBJETO do presente CONTRATO, bem como os eventuais juros e multas impostos pelas autoridades competentes, são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.1. Cada PARTE responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal. A CONTRATANTE procederá, no momento dos pagamentos, às retenções na fonte e efetuará os recolhimentos a que estiver obrigada na forma da legislação vigente.

7.1.2. Quando a CONTRATANTE, por decorrência de lei, estiver obrigada a efetuar a retenção e o recolhimento de tributos, o montante retido será deduzido do valor a pagar. Caso os Serviços sejam executados em mais de um Município, a retenção e posterior recolhimento dos tributos se darão de acordo com a proporção da execução em cada um deles e de acordo com os respectivos requisitos legais e alíquotas.

7.1.3. Caso haja fornecimento de equipamentos e/ou materiais/produtos, a CONTRATADA deverá indicar claramente a classificação fiscal, a NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) e a incidência dos impostos sobre o fornecimento de equipamentos e/ou materiais, de acordo com a legislação em vigor, sendo a única e exclusiva responsável, perante as autoridades fazendárias, pela definição de incidência tributária e classificação fiscal adotada.

7.2. Eventuais alterações na legislação que impactem na tributação relativa a este CONTRATO, para mais ou para menos, serão objeto de análise e negociação entre as PARTES, de modo a se determinar a sua influência final sobre os preços contratuais.

7.2.1. As despesas decorrentes de ações administrativas/judiciais visando discutir atos do Poder Público que alterem os encargos acima indicados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento de suas obrigações sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados. A CONTRATANTE ou sua terceirizada poderão, ainda, solicitar esclarecimentos e comprovações complementares sempre que julgar necessário. A CONTRATADA deverá atendê-la em prazo não superior a 10 (dez) dias, sob pena de sofrer retenção dos pagamentos devidos, até que sejam apresentados documentos que comprovem a regularidade da CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações, reivindicações ou reclamações decorrentes dos Serviços e/ou relacionadas ao

**CONTRATO Nº** (numeração vinculada ao Pedido de Compras)

descumprimento das obrigações tributárias da CONTRATADA, arcando com todo e qualquer ônus decorrente destas, direta ou indiretamente.

7.4.1. Fica expressamente pactuado que, se porventura a CONTRATANTE for intimada ou condenada a pagar ou depositar em juízo qualquer valor, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuída a CONTRATADA, originária deste CONTRATO, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação, liberando a CONTRATANTE de eventual condenação.

## **CLÁUSULA 8ª. MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE concederá à CONTRATADA, a título de adiantamento, um pagamento [equivalente a \_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) do valor do Contrato][no valor de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)].

8.1.1. A CONTRATADA deverá providenciar Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia no valor total do adiantamento, nos termos estabelecidos na cláusula **GARANTIAS FINANCEIRAS**. A garantia apresentada deverá ser aprovada pela CONTRATANTE antes da liberação do valor acordado.

8.1.2. O pagamento do adiantamento será feito em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de apresentação, pela CONTRATADA, da Carta de Fiança Bancária ou da apólice do Seguro Garantia, devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

8.1.3. A compensação do valor adiantado se dará no primeiro Boletim Mensal de Medição que for emitido.

8.2. Os Eventos Geradores de Pagamento serão pagos de acordo com as Medições elaboradas pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE, observadas as disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir para medição e emissão do BMM.

8.3. A CONTRATADA procederá, **mensalmente**, a Medição dos Eventos Geradores de Pagamento efetivamente executados no período compreendido entre o dia **21 do mês anterior e o dia 20** do mês do respectivo Boletim Mensal de Medição (“Mês de Referência”).

8.3.1. Os Eventos Geradores de Pagamento serão quantificados e medidos [tomando por base as Ordens de Serviço devidamente aprovadas e] [de acordo com a Planilha de Quantidades e Preços, até os montantes ali estabelecidos,] [de acordo com a Tabela de Pagamento constante dos Anexos,] conforme critérios de medição estabelecidos neste CONTRATO.

8.3.2. Em nenhuma hipótese, Eventos Geradores de Pagamento executados fora do prazo previsto, ainda que de forma antecipada, serão considerados efetivamente realizados para fins de medição, exceto se previamente autorizados pela CONTRATANTE, por escrito.

**CONTRATO Nº** (numeração vinculada ao Pedido de Compras)

8.3.3. As PARTES deverão formalizar as alterações contratuais antes da execução da parcela afetada dos Serviços. A execução de serviços e/ou quantidades não contempladas na Planilha de Quantidades e Preços do Contrato não será considerada pela CONTRATANTE para efeito de medição de pagamento.

8.3.4. No primeiro dia útil seguinte ao Mês de Referência, a CONTRATADA emitirá o respectivo Boletim Mensal de Medição ("BMM"), discriminando os Eventos Geradores de Pagamento executados até o último dia do Mês de Referência e o respectivo valor dos Serviços medidos.

8.3.5. A CONTRATADA deverá apresentar junto com o BMM as memórias de cálculo e as evidências que comprovam a efetiva execução dos Eventos Geradores de Pagamento, por Ordem de Serviço. Além destas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os relatórios, comprovantes, atestados e demais documentos que forem necessários para a aprovação e liberação da medição, conforme estabelecido no CONTRATO. A CONTRATANTE tem assegurado o direito de comprovar a execução dos Serviços e de averiguar todas as informações contidas no BMM e na documentação fornecida e/ou de exigir da CONTRATADA as comprovações complementares que julgar necessárias.

8.3.6. Após receber o BMM com toda a documentação pertinente, a CONTRATANTE terá até 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou para indicar as correções que deverão ser realizadas pela CONTRATADA. Eventuais pontos controversos não solucionados neste prazo serão excluídos do BMM, devendo a CONTRATANTE aprovar o restante da medição dentro do prazo supra. Os pontos controversos serão mantidos em discussão até entendimento entre as PARTES e somente serão inclusos na próxima medição, sem que sobre isso recaia à CONTRATANTE qualquer ônus ou encargo adicional.

8.3.7. A aceitação do BMM não configura aceitação implícita ou tácita dos Serviços, mas apenas reconhece que os Eventos Geradores de Pagamento apresentados reuniram condições para serem medidos e pagos, podendo a Fiscalização rejeitá-los posteriormente e até mesmo, quando necessário, providenciar o estorno nas medições seguintes dos respectivos valores pagos indevidamente.

8.3.8. O Boletim Mensal de Medição original aprovado, contendo a assinatura/ identificação dos representantes das PARTES, juntamente com toda a documentação que lhe deu suporte, deverá ser encaminhado para a CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao Mês de Referência, para arquivamento. A não observação desse procedimento pela CONTRATADA impedirá que a próxima Medição seja processada, não incidindo qualquer penalidade ou acréscimo a ser suportado pela CONTRATANTE.

8.4. Após aprovação do BMM, a CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA, por e-mail, a emitir a respectiva Nota Fiscal, que deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

FUNDAÇÃO RENOVA  
CNPJ nº 25.135.507/0001-83  
Av. Getúlio Vargas, 671, Térreo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-021.

**CONTRATO Nº** (numeração vinculada ao Pedido de Compras)

Número do Contrato  
Número da Medição  
Número MIRO  
Descrição dos serviços executados  
Local da prestação dos serviços

8.4.1. Quando os serviços forem prestados em mais de um município, deverão ser emitidas Notas Fiscais distintas para cada município, contemplando os respectivos serviços executados naquela localidade.

8.4.2. A CONTRATADA deverá emitir e enviar a Nota Fiscal para o e-mail [tributario@fundacaorenova.org](mailto:tributario@fundacaorenova.org) no mesmo dia em que receber a autorização para emissão, exceto quando a autorização de emissão for enviada pela CONTRATANTE após às 16 horas. Neste caso, a Nota Fiscal deverá ser emitida e entregue até 12 horas do primeiro dia útil subsequente.

8.4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida até o último dia útil do Mês de Referência. Caso isso não ocorra por razões de responsabilidade da CONTRATADA, todos e quaisquer encargos devidos, bem como eventuais juros e multas impostos pelas autoridades competentes em decorrência desse fato, serão de responsabilidade integral da CONTRATADA, os quais serão deduzidos dos próximos pagamentos devidos à CONTRATADA.

8.4.4. Em hipótese alguma será recebido Nota Fiscal sem os dados estabelecidos acima.

8.4.5. Ocorrendo atraso na entrega da Nota Fiscal ou se for constatado pela CONTRATANTE erros, falhas ou divergências na sua apresentação, o seu vencimento será prorrogado pelo mesmo número de dias do atraso ou da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida, não incidindo qualquer atualização, acréscimos ou penalidade sobre os pagamentos devidos.

8.5. Caso a CONTRATADA não apresente, revalide ou reforce as garantias previstas na cláusula GARANTIAS FINANCEIRAS deste Contrato, fica desde já a CONTRATANTE autorizada a realizar a retenção de parte ou totalidade dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a título de garantia, até que a CONTRATADA cumpra a sua obrigação contratual. Essa retenção não substitui a garantia contratual prevista neste Contrato e o valor integral das retenções será devolvido à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da apresentação da referida garantia. O saldo das retenções não sofrerá correção monetária.

8.6. O pagamento será realizado em até **15 (quinze)** dias, contados a partir da data de recebimento de cada Nota Fiscal, mediante crédito na conta corrente: [REDACTED] de titularidade da CONTRATADA, agência [REDACTED], Banco [REDACTED] ([REDACTED]). Caso o dia de vencimento se dê em um sábado, domingo ou feriado bancário, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente. Para todos os fins, o comprovante do crédito bancário servirá como prova de quitação do pagamento.

8.6.1. A ausência de qualquer contestação por parte da CONTRATADA em relação ao

pagamento efetuado, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do depósito, deverá caracterizar a quitação plena, rasa, geral e irrevogável conferida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, relativamente ao pagamento efetuado, não cabendo à CONTRATADA qualquer reivindicação posterior, a qualquer título.

8.6.2. Na eventualidade de algum pagamento ter sido efetuado indevidamente ou com valor superior ao efetivamente devido, a diferença identificada deverá ser devolvida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da notificação, mediante crédito bancário em conta a ser indicada pela CONTRATANTE ou ainda, a critério da CONTRATANTE, poderá ser descontada de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que a CONTRATADA porventura tenha junto à CONTRATANTE.

8.6.3. No caso de mudança de estabelecimento bancário ou do número da conta corrente, a CONTRATADA deverá comunicar tal fato à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, via Portal de Fornecedores da Fundação Renova (<http://www.webformat.com.br/wfmnet/login.aspx?client=FUNDACAO>), indicando o novo estabelecimento bancário e/ou a nova conta, sob pena de o depósito ser validamente efetuado na conta anteriormente indicada.

8.6.4. A CONTRATADA declara estar ciente e concordar que no cálculo do valor final a ser efetivamente pago pela CONTRATANTE em cada Nota Fiscal serão efetuados os descontos previstos no CONTRATO, inclusive os decorrentes de adiantamentos, de retenções, penalidades e multas, quando aplicadas, as eventuais indenizações decorrentes do CONTRATO e aqueles definidos pela legislação em vigor.

8.7. Caso haja atraso no pagamento de qualquer Nota Fiscal por motivos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE, a mora entre a data de vencimento da Nota Fiscal e aquela do efetivo pagamento, será calculada com base na taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), *pro rata*.

8.7.1. Os pagamentos sustados / impugnados / contestados pela Fiscalização não estão sujeitos a qualquer atualização e incidências de ônus financeiros para a CONTRATANTE, relativos ao período contestado até que a CONTRATADA atenda completamente às exigências formuladas pela CONTRATANTE.

8.8. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, ceder total ou parcialmente, oferecer em garantia ou realizar qualquer operação comercial tendo por objeto crédito decorrente deste CONTRATO, bem como descontar em banco duplicatas emitidas sobre faturas ou endossá-las a terceiros, salvo prévia e expressa concordância, por escrito, em cada caso, da CONTRATANTE.

8.8.1. Sem prejuízo do disposto acima, a concordância da CONTRATANTE não se dará, em qualquer caso, sem que os títulos e documentos em vias de emissão sejam fundados em serviços regularmente apresentados e aceitos pelo Gestor do Contrato, e se destinem à operação em estabelecimento Bancário ou Financeiro indicado pela CONTRATADA e localizado na praça de pagamento prevista neste CONTRATO, obrigando-se a CONTRATADA a dar ciência formal à instituição financeira dos termos deste CONTRATO, encaminhando

**CONTRATO Nº** (numeração vinculada ao Pedido de Compras)

comprovação dessa ciência para a CONTRATANTE.

8.9. A CONTRATANTE não aceitará travamento bancário ou qualquer instrumento financeiro similar.

8.10. Caso ocorra comprovado descumprimento da CONTRATADA de quaisquer obrigações contratuais, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica, de gestão, atraso, insuficiência ou incoerência nas informações prestadas ou no fornecimento de documentos e comprovantes, ou de qualquer outra espécie, fica desde já autorizada a CONTRATANTE a realizar a retenção de parte ou totalidade dos pagamentos da CONTRATADA, até que seja sanado o referido descumprimento.

8.10.1. As importâncias retidas na forma do item acima serão liberadas à CONTRATADA quando o fato gerador da retenção for comprovadamente sanado ou indenizado. Esses valores não sofrerão a incidência de quaisquer correções monetárias ou juros.

## **CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além de outras obrigações estipuladas no CONTRATO, constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1. Emitir e aprovar as Ordens de Serviço, nos termos deste Contrato.

9.2. Efetuar as medições e remunerar a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento.

9.3. Fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento dos Serviços, que sejam de sua responsabilidade informar ou que estejam sob o seu exclusivo domínio. Informações de domínio público ou que a CONTRATADA conhece ou que deveria conhecer em razão do escopo a ser realizado são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4. Estabelecer as diretrizes para a implantação do OBJETO contratado.

9.5. Instruir a CONTRATADA quanto a normas e procedimentos da CONTRATANTE aplicados diretamente ao CONTRATO e, quando solicitado, prestar esclarecimentos à CONTRATADA.

9.6. Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, um representante do seu próprio quadro ou de terceiros, que atuará como Gestor do Contrato.

9.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, na eventual ocorrência de não cumprimento de alguma obrigação contratual por parte de CONTRATADA e no caso da aplicação de eventuais multas e/ou penalidades previstas neste CONTRATO.

Quando aplicável, providenciar em tempo hábil todas as licenças e autorizações ambientais relativas à execução dos Serviços, que sejam de sua responsabilidade fornecer.



## **CLÁUSULA 10ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de outras obrigações estipuladas no CONTRATO, constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1. Quanto à mão de obra, são obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Fornecer toda a direção, supervisão técnica e administrativa, e toda a mão de obra necessária à execução dos Serviços, sendo para todos os efeitos, considerada como única e exclusiva empregadora.

- a) A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, de seus prestadores de serviços e de seus subcontratados, inclusive por eventuais inadimplementos de obrigações trabalhistas ou previdenciárias. A CONTRATANTE e/ou seus mantenedores não poderão ser demandadas solidariamente, e nem haverá responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus trabalhadores e/ou os de seus subcontratados e a CONTRATANTE e/ou seus mantenedores.
- b) A CONTRATADA deverá apresentar na periodicidade e/ou nos prazos estabelecidos no CONTRATO, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações contratuais e legais, trabalhistas, previdenciárias, seguros, tributárias, incluídos os encargos sociais e fundiários, dentre outros, que se referir à execução dos Serviços. Quando não houver um prazo ou periodicidade estabelecidos no CONTRATO, as PARTES deverão acordar um prazo para que a CONTRATADA apresente tais documentos, ou na ausência deste, o prazo máximo será de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação.

10.1.2. CONTRATADA deverá confiar a execução dos Serviços a profissionais habilitados, capacitados e idôneos, empregando o mais alto nível da técnica atual e comumente aplicada em serviços da mesma natureza.

- a) A CONTRATADA deverá utilizar pessoal qualificado e em número suficiente para execução dos Serviços contratados, de modo a cumprir os prazos estabelecidos, bem como para atender o padrão de qualidade técnica, de segurança do trabalho e de meio ambiente dos Serviços executados.
- b) A CONTRATADA deverá apresentar para a Fiscalização os currículos dos profissionais de nível gerencial, técnico, encarregados e especializado que pretende utilizar na execução dos Serviços, para avaliação e aprovação, antes da sua mobilização. A CONTRATANTE poderá recusar qualquer profissional indicado pela CONTRATADA.
- c) A CONTRATADA deverá promover a substituição de qualquer empregado, subcontratado e/ou mandatário envolvido na execução do OBJETO, sem prejuízo do andamento dos Serviços, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.2. Quanto à assistência ao seu pessoal, são obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Providenciar para que todos os seus empregados/subcontratados sejam registrados, coletiva e individualmente caracterizados e identificados, tenham seus registros devidamente anotados em suas Carteiras de Trabalho, bem como atendam às demais exigências da Previdência Social e da legislação trabalhista em vigor, cumprindo as convenções coletivas de trabalho e decisões dos dissídios coletivos que forem aplicáveis.

10.2.2. Sempre que necessário fazer o transporte do seu pessoal, a CONTRATADA deverá fazê-lo em ônibus ou outro veículo apropriado.

10.2.3. Responsabilizar-se pela assistência médica, de pronto socorro e hospitalar do seu pessoal, conforme preceitua na legislação em vigor e exigências contratuais.

10.3. Quanto a custeio e encargos, são obrigações da CONTRATADA:

10.3.1. Custear como única empregadora, e fazer com que seus subcontratados também o façam, as despesas:

- a) Decorrentes, direta ou indiretamente, dos Serviços contratados, incluindo, mas não se limitando à remuneração de fornecedores, ao pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários com relação a seus empregados e outros contratados, inclusive ao seguro de acidentes do trabalho;
- b) De qualquer taxa ou royalty eventualmente exigível pelo uso de patentes, métodos, processos, materiais e equipamentos empregados.

10.3.2. Comprovar, de acordo com as orientações da CONTRATANTE, as quitações legalmente exigíveis ou que venham a ser exigidas por lei de todo e qualquer encargo que se referir à execução dos Serviços, inclusive, mas não se restringindo, às contribuições relativas ao seguro contra acidentes de trabalho e as devidas ao INSS, FGTS e tributos municipais, estaduais e federais, devendo ainda, no que se refere aos serviços de construção civil, ser feita no corpo da GRPS a sua vinculação com as respectivas Notas Fiscais de serviços.

10.4. Quanto a registros e legalizações, são obrigações da CONTRATADA:

10.4.1. Quando aplicável, promover o registro deste CONTRATO e de seus Termos Aditivos Contratuais perante os órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí decorrentes. A comprovação desta obrigação deverá ocorrer em 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

10.4.2. Quando for sua responsabilidade, obter junto aos órgãos competentes e manter em vigor as licenças, alvarás, inscrições, matrículas, autorizações e os registros técnicos necessários à execução dos Serviços.

10.4.3. Fica acordado entre as PARTES que os processos de obtenção de Alvarás,

**CONTRATO Nº** (numeração vinculada ao Pedido de Compras)

Autorizações e Licenças, ou outros procedimentos junto a órgãos governamentais, deverão ser conduzidos em conjunto com a participação de colaboradores da CONTRATANTE.

10.4.4. No caso de serviços de engenharia ou arquitetura, a CONTRATADA deverá ainda apresentar à CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas aos Serviços, em cumprimento à Lei nº 6.496/77 e conforme Resolução nº 425 de 18/12/98 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e suas alterações (CREA). A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes à CONTRATANTE em um prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

10.5. Quanto aos Serviços como um todo, são obrigações da CONTRATADA:

10.5.1. Executar os Serviços com integral observância às disposições deste CONTRATO e instruções da CONTRATANTE, bem como de acordo com o estabelecido nas Ordens de Serviço,.

10.5.2. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, caso encontre erros ou omissões na Requisição Técnica ou demais especificações contratuais, antes do início de qualquer atividade a seu cargo, e que possa ser afetada pelo erro ou omissão. Neste caso, a CONTRATANTE fornecerá por escrito todas as instruções ou interpretações necessárias para o esclarecimento da matéria. Os eventuais esclarecimentos da CONTRATANTE não reduzirão ou eliminarão quaisquer responsabilidades ou obrigações da CONTRATADA.

10.5.3. Executar os Serviços nos termos deste CONTRATO e em estrita obediência às normas técnicas, regulamentos, decretos, leis e exigências das Autoridades Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis em vigor, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dessa obrigação.

10.5.4. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, seu representante com poderes para tomar qualquer providência relativa ao CONTRATO.

- a) A CONTRATADA deverá dispor de pelo menos 1 (um) preposto ("Gestor do Contrato") com experiência comprovada em atividades inerentes aos Serviços, credenciado por escrito, para receber demandas, resolver problemas e representar a CONTRATADA junto à Fiscalização da CONTRATANTE, com plenos poderes para tomar as providências que se fizerem necessárias para o bom cumprimento do CONTRATO.
- b) No caso de falta, ausência ou impedimento eventual ou ocasional do Gestor do Contrato da CONTRATADA, este deverá ser substituído por um preposto com iguais poderes.

10.5.5. Atender a todas as convocações do Gestor do Contrato da CONTRATANTE, de modo que nenhuma reunião, decisão ou providência venha a ser retardada ou suspensa devido à ausência da CONTRATADA.

10.5.6. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa

**CONTRATO Nº** (numeração vinculada ao Pedido de Compras)

atrasar ou impedir a conclusão, no todo ou em parte, dos Serviços, indicando as medidas tomadas ou a tomar para corrigir a situação, o que não eximirá a CONTRATADA das multas e penalidades previstas neste CONTRATO em razão do atraso dos Serviços.

10.5.7. Após o término dos Serviços, providenciar a retirada, às suas custas, das máquinas, equipamentos, veículos, utensílios, acessórios, ferramentas, materiais e instalações provisórias de sua propriedade e de seus subcontratados, removendo-os dentro do prazo a ser acordado entre as PARTES, não superior a 15 (quinze) dias, a contar de solicitação escrita da CONTRATANTE. Caso este prazo não seja cumprido, a CONTRATANTE poderá, à sua conveniência, executar esta retirada, debitando as respectivas despesas, adicionadas dos custos eventualmente necessários para acautelar a ocorrência de danos, perdas, furtos ou extravios, inclusive os das coberturas de seguros aplicáveis.

10.5.8. Manter até o encerramento do CONTRATO, o arquivo completo da documentação referente aos Serviços, com registros precisos e atualizados de todos os custos, despesas, transações financeiras e obrigações relacionadas com este CONTRATO. Tais registros ficarão à disposição da CONTRATANTE, ou de quem esta designar, durante o horário comercial, nos escritórios da CONTRATADA.

10.6. Quanto à saúde, segurança, meio ambiente e comunidade, são obrigações da CONTRATADA:

10.6.1. Cumprir e fazer cumprir os procedimentos normativos, leis e regulamentos aplicáveis sobre saúde, segurança e meio ambiente, bem como todas as normas administrativas e disciplinares vigentes no(s) local(is) dos Serviços, respondendo por si, seus prepostos, empregados, subcontratados ou por quaisquer outras pessoas que estejam sob sua responsabilidade direta ou indireta.

10.6.2. Quando aplicável e nos casos em que houver necessidade, seja em função da legislação vigente ou a critério da CONTRATANTE, o pessoal sob a responsabilidade da CONTRATADA deverá obedecer às Normas de Coordenação de Campo, Manual de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), bem como as Diretrizes para Meio Ambiente e Comunidade fornecidas pela CONTRATANTE. Da mesma forma, o uso de uniforme, botas com biqueira, capacete (identificado com a logomarca da CONTRATADA), protetor auricular e óculos de segurança serão obrigatórios para todos os empregados sempre que necessário e/ou requerido pela CONTRATANTE.

10.6.3. Informar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer acidente de trabalho ou incidente com a comunidade envolvendo seus empregados ou de suas subcontratadas que estejam vinculados aos Serviços, seja em decorrência da execução do CONTRATO ou não, bem como garantir que nenhum empregado de seu quadro ou de suas subcontratadas, quer por ação ou omissão, esteja envolvido na ocultação desses fatos.

- a) Quando ocorrerem incidentes com potencial de gravidade maior que 3 (três) ou acidentes causando danos físicos ou materiais a pessoas/bens de propriedade da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou de terceiros, deverá a CONTRATADA, além das providências específicas que o evento requeira, apurar as causas que o

**CONTRATO Nº** (numeração vinculada ao Pedido de Compras)

determinaram e apresentar o relato preliminar do incidente/acidente num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como encaminhar relatório detalhado de investigação ao Gestor do Contrato num prazo máximo de 5 (cinco) dias, ambos os prazos contados a partir da data do evento.

10.6.4. Liberar e proporcionar as condições necessárias para que seus empregados, diretos ou de subcontratados, possam participar dos treinamentos que serão ministrados pela CONTRATANTE, sempre que convocados com a devida antecedência.

10.6.5. Conservar adequadamente desimpedidas, limpas e higienizadas todas as áreas relacionadas com os Serviços sob sua responsabilidade. Para isso a CONTRATADA deverá considerar que parte do seu dia de trabalho deverá ser dedicada para essas tarefas.

10.6.6. Todos os entulhos ou sobras de materiais imprestáveis, lixo de qualquer natureza e quaisquer outros rejeitos poderão ser depositados, mediante aprovação da Fiscalização, provisoriamente em locais próximos ao local dos Serviços, desde que devidamente acondicionados, organizados e identificados para este fim. Sempre que necessário ou for solicitado pela CONTRATANTE, tais resíduos deverão ser removidos imediatamente para a sua destinação final, cujos locais deverão ser previamente aprovados pelo Gestor do Contrato.

10.7. A CONTRATADA deverá conduzir os Serviços de maneira consistente com o Código de Conduta da CONTRATANTE, Anexo a este contrato, respondendo pelas atitudes e comportamentos de seus acionistas, quotistas ou empresas que façam parte do mesmo grupo, de seus prepostos, empregados, subcontratados ou por quaisquer outras pessoas que estejam sob sua responsabilidade direta ou indireta, não podendo em hipótese alguma ser alegado o seu desconhecimento.

## **CLÁUSULA 11ª. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A CONTRATADA deverá isentar e defender a CONTRATANTE contra quaisquer vínculos, liames ou reivindicações de subcontratados ou de terceiros com ela relacionados, com fundamento no OBJETO deste CONTRATO.

11.1.1. Caso qualquer terceiro demande a CONTRATANTE, qualquer de seus representantes, diretores, empregados, demais prepostos e/ou mantenedores, judicial ou extrajudicialmente, em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA e/ou de seus colaboradores, a CONTRATADA deverá ingressar na demanda e requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE, qualquer de seus representantes, diretores, empregados, demais prepostos e/ou mantenedores ou atuar, em conjunto com a CONTRATANTE, caso o pedido de exclusão não seja acolhido.

11.1.2. A CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE todos os custos e despesas judiciais (incluindo quaisquer custas e honorários advocatícios de sucumbência, se for o caso) e administrativas decorrentes de demandas relacionadas ao presente CONTRATO.

11.2. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda, vigilância e segurança de seus bens. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer tipo de roubo, extravio ou perda patrimonial da CONTRATADA, de seus funcionários ou de seus subcontratados durante o período de vigência deste CONTRATO.

11.3. A CONTRATADA não deve permitir que o seu pessoal, bem como máquinas, veículos e equipamentos a seu serviço ingressem em propriedade de terceiros, sem antes certificar-se de que a CONTRATANTE já está devidamente autorizada para tal, respondendo civilmente e criminalmente por todo e qualquer dano decorrente de procedimento indevido.

11.4. A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções para a manutenção da ordem no(s) local(is) onde será(ão) realizado(s) o(s) Serviço(s) ou fora dele(s), sendo responsável pelo bom comportamento de todos os seus colaboradores e de seus subcontratados, particularmente em relação ao cumprimento das leis e respeito aos bons costumes da região onde os Serviços estão sendo prestados.

11.5. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades da CONTRATADA previstas no CONTRATO, esta é responsável pelas despesas com indenizações/ reclamações decorrentes de prejuízos e perdas e danos (físicos, materiais e morais) causados por seus funcionários, prepostos e/ou subcontratados, à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações ou omissões, de seus funcionários, prepostos e/ou subcontratados, na execução do CONTRATO, inclusive nos casos em que o montante for superior ao da garantia oferecida pela CONTRATADA. A fiscalização/acompanhamento pela CONTRATANTE não exclui/reduz esta responsabilidade. Nenhuma das PARTES será responsável, perante a outra, por lucros cessantes.

11.6. Sem prejuízo das demais responsabilidades da CONTRATADA previstas no CONTRATO, caberá exclusivamente a esta a reparação de eventuais danos ou prejuízos que causar ao meio ambiente, direta ou indiretamente, por seus funcionários, prepostos ou subcontratados, durante ou após a execução deste CONTRATO, bem como a responsabilidade pelo pagamento de todas e quaisquer indenizações decorrentes e despesas oriundas de tais danos.

11.7. Não será da responsabilidade da CONTRATADA:

- a) as ações/omissões de comprovada responsabilidade da CONTRATANTE.
- b) os danos comprovadamente advindos de ato e/ou utilização indevidos ou inadequados de bens, obras, serviços e materiais pela CONTRATANTE ou por quaisquer de seus prepostos, ou por outras contratadas que não sejam subcontratadas da CONTRATADA.

11.8. Fica expressamente convencionado que, se porventura, a CONTRATANTE for autuada, notificada ou intimada em razão do não pagamento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA ou suas subcontratadas, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, civil, ou de qualquer outra espécie, mesmo após o término do CONTRATO, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos até o limite do valor da



autuação, notificação ou intimação, até que a CONTRATADA ou suas subcontratadas satisfaçam a respectiva obrigação, liberando a CONTRATANTE da autuação, notificação, citação ou condenação. Caso já tenham sido liberados pela CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidas à CONTRATADA ou às suas subcontratadas, assistirá à CONTRATANTE o direito de cobrar tais obrigações da CONTRATADA ou de suas subcontratadas, mediante notificação extrajudicial ou na forma da lei processual civil, servindo o presente instrumento como título executivo hábil à cobrança.

## **CLÁUSULA 12ª. RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Os Serviços deverão estar em perfeito estado e em conformidade com todas as disposições contratuais durante toda a sua execução, na sua conclusão e até o término do prazo de garantia estabelecido na lei. Assim, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se plenamente, nos termos deste CONTRATO e da legislação vigente, pela execução, segurança e qualidade dos Serviços executados e pelas consequências da inobservância ou infração do CONTRATO, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

12.2. A CONTRATADA deverá organizar, técnica e administrativamente os Serviços, em obediência ao CONTRATO, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles, inclusive, quanto às técnicas utilizadas na execução dos Serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

12.3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e eventuais documentos fornecidos pela CONTRATANTE, antes do início de qualquer atividade a seu cargo, bem como pela execução e qualidade dos Serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas e ainda suspender qualquer atividade em execução que comprovadamente não esteja sendo executada de acordo com o que foi acertado ou que ponha em risco a segurança dos profissionais das PARTES ou de terceiros, independentemente de solicitação da CONTRATANTE.

12.4. Caso os Serviços devam ser sustados e/ou refeitos por não estarem em conformidade com as normas técnicas, e/ou com o CONTRATO, e/ou com os padrões operacionais aplicáveis e/ou não tenham sido aceitos, justificadamente, pela CONTRATANTE, a CONTRATADA arcará com os custos decorrentes.

12.5. A CONTRATADA deverá providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos Serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se compromete a buscar os meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA 13ª. RESPONSABILIDADE CIVIL**

13.1. O presente CONTRATO será executado pela CONTRATADA em estrita obediência às normas legais federais, estaduais, municipais e às determinações das autoridades competentes.

13.2. A responsabilidade contida neste CONTRATO inclui a obrigação da CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE pelas perdas e danos resultantes de violação de propriedade intelectual, ou de violação de legislação trabalhista, previdenciária, tributária e ambiental.

#### **CLÁUSULA 14ª. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. A CONTRATANTE acompanhará e exercerá a fiscalização sobre a execução do CONTRATO através de uma equipe, denominada Fiscalização, integrada por pessoal pertencente ao seu quadro ou de terceiros, liderada pelo Gestor do Contrato, cujas atribuições não afastam a responsabilidade técnica, legal e contratual da CONTRATADA.

14.1.1. As PARTES credenciarão por escrito o seu representante que atuará como Gestor do Contrato, perante a outra PARTE. Havendo alteração dos Gestores do Contrato nomeados pelas PARTES, a PARTE deverá comunicar a alteração à outra PARTE por escrito, sob pena de serem consideradas válidas todas as comunicações dirigidas aos gestores inicialmente indicados e não válidas as dirigidas a pessoas distintas daquelas formalmente indicadas, assim como todas as ações por eles empregadas.

14.2. Todas as solicitações e notificações entre as PARTES deverão ser encaminhadas por escrito, com protocolo de recebimento, ou mediante carta com aviso de recebimento e deverão ser respondidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento.

14.3. A CONTRATADA obriga-se a facilitar o trabalho da Fiscalização, inclusive franqueando o seu acesso a documentos, aos Serviços onde quer que se realizem e às suas instalações e de seus subcontratados, nos limites do CONTRATO. A Fiscalização tem plenos poderes para praticar atos, inclusive de auditoria, que se destinem a verificar e comprovar o cumprimento das obrigações e dos requisitos contratuais, ou que se destinem a prevenir e/ou preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

14.4. Sem prejuízo de outros direitos previstos no CONTRATO, cumpre à Fiscalização, liderada pelo Gestor do Contrato:

**14.4.1. Aprovar as Ordens de Serviço.**

14.4.2. Fornecer as informações e a documentação técnica que forem de sua responsabilidade, necessárias para o desenvolvimento dos Serviços.

14.4.3. Verificar o perfeito desenvolvimento dos Serviços, podendo inclusive recomendar adoção das medidas que considere adequadas.

14.4.4. Verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sendo-lhe lícito recusar

**CONTRATO Nº** (numeração vinculada ao Pedido de Compras)

Serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO ou com as informações ou especificações fornecidas pela CONTRATANTE, determinando as correções ou retificações adequadas, a ônus da CONTRATADA.

14.4.5. Exigir a paralisação dos Serviços que estejam sendo executados em desacordo com as condições e especificações do CONTRATO, normas técnicas aplicáveis, normas de segurança, ou que possam causar dano ao meio ambiente, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

14.4.6. Recusar os serviços defeituosos, insatisfatórios, ainda que provisórios, ou que não atendam às normas de segurança, e exigir da CONTRATADA faça, às suas expensas, a **revisão ou complementação**, na extensão julgada necessária pela Fiscalização.

14.4.7. Proceder à verificação e aprovação dos Boletins Mensais de Medição (BMM), obedecendo aos prazos e critérios estabelecidos no CONTRATO;

14.4.8. Autorizar, se for o caso, previamente, a realização de despesas a serem reembolsadas à CONTRATADA;

14.4.9. Sustar o pagamento de quaisquer Notas Fiscais da CONTRATADA, no caso de inobservância de disposição contida neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO;

14.4.10. Solicitar, quando entender necessário, ações referentes aos Serviços, aos empregados da CONTRATADA, ou de seus subcontratados, quando do descumprimento de algum requisito estipulado no CONTRATO.

14.4.11. Mandar executar, por terceiros, debitando as respectivas despesas à CONTRATADA, as providências necessárias para suprir ou corrigir deficiências da CONTRATADA, por ela não sanadas no prazo estipulado pelo Gestor do Contrato.

14.4.12. Convocar e dirigir reuniões periódicas ou ocasionais com a CONTRATADA, para programação e coordenação geral/específica dos Serviços.

14.4.13. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e com a devida antecedência, qualquer instrução ou procedimento a adotar sobre assunto relacionado com este CONTRATO, inclusive aplicação de multas ou penalidades impostas nos termos do CONTRATO.

14.4.14. Emitir o(s) Termo(s) de Entrega e Recebimento Provisório (TERP) e o Termo de Entrega e Recebimento Definitivo (TERD).

14.5. No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências do Gestor do Contrato, por meio da Fiscalização, amparadas neste CONTRATO, terá a CONTRATANTE, além do direito de aplicação das sanções previstas no CONTRATO, também o de suspender a execução dos Serviços e de sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal da CONTRATADA até a regularização da situação, do que dará ciência, por escrito, à CONTRATADA.

14.6. À exceção das modificações no CONTRATO, que serão registradas em Termo Aditivo Contratual, todo e qualquer entendimento havido entre a Fiscalização e a CONTRATADA deverá ser formalizado através de documento escrito, contendo a assinatura de seus respectivos representantes.

14.7. Quando houver divergência ou impasse entre a Fiscalização e a CONTRATADA, os representantes legais das PARTES serão chamados para definir a questão.

14.8. As funções inerentes ao Gestor do Contrato e à Fiscalização, ou qualquer ação / omissão destes durante a sua atuação na execução do CONTRATO, não eximem a CONTRATADA de sua exclusiva responsabilidade técnica, legal e contratual assumidas para a execução do CONTRATO.

14.9. A CONTRATANTE deverá ser informada da ocorrência de todas as fiscalizações realizadas por agentes públicos, para que essas fiscalizações possam ser acompanhadas por, ao menos, dois de seus colaboradores, ou então, nos casos onde a participação da CONTRATANTE seja impossível, que a fiscalização seja acompanhada por, ao menos, dois funcionários do CONTRATADA, que deverão enviar relatório escrito e assinado descrevendo as interações com os agentes públicos.

## **CLÁUSULA 15ª. SEGUROS**

15.1. A CONTRATADA e suas subcontratadas se obrigam a instituir por sua conta exclusiva, com empresa seguradora de 1ª linha, com reconhecida solidez financeira e de idoneidade, além dos Seguros que julgar convenientes e aqueles previstos na legislação em vigor, as seguintes modalidades de Seguro:

- a) Seguro de Responsabilidade Civil Geral Obras (com Fundação, quando aplicável), que contemple, ao menos, extensões para Responsabilidade Civil Cruzada, Responsabilidade Civil do Empregador, para cobertura de quaisquer perdas, danos e lesões pessoais (inclusive morte), e danos materiais e morais que possa causar a terceiros, devendo nomear a CONTRATANTE como beneficiária, no valor mínimo de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);
- b) Seguro de vida [em grupo] e/ou acidentes pessoais para todos os empregados e trabalhadores, subcontratados ou não, envolvidos na execução dos Serviços, no valor mínimo individual de 30 (trinta) vezes o salário nominal do empregado, que garanta morte por qualquer causa (com cobertura adicional de morte acidental), invalidez permanente parcial e total, respeitadas as coberturas mínimas porventura estipuladas na convenção coletiva dos trabalhadores;
- c) Seguro de todos os veículos e equipamentos envolvidos na execução dos Serviços, incluindo cobertura dos próprios veículos e equipamentos (danos materiais a critério da CONTRATADA), bem como cobertura para os danos de responsabilidade civil materiais, corporais e morais causados a terceiros, no valor mínimo de R\$ \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº** (numeração vinculada ao Pedido de Compras)

100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos corporais e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para danos morais;

- d) **Seguro de Riscos de Engenharia** para as obras civis, instalações, montagens, comissionamentos, testes de *performance* e *start-up* (sempre que aplicáveis), do tipo *all risks*, cuja importância segurada deverá ser equivalente ao valor do Contrato. A cobertura a ser contratada deverá contemplar no mínimo a Cobertura Básica, Erros de Projeto/Riscos do Fabricante, Despesas Extraordinárias, Despesas com Desentulho, Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros, Tumultos, Propriedades Circunvizinhas (com Fundações), Honorários de Peritos e outras que se mostrarem necessárias ao empreendimento. A CONTRATADA deverá contratar em seu nome, na condição de principal segurada, devendo nomear a CONTRATANTE como beneficiária.

15.2. A CONTRATADA poderá providenciar, por sua conta, a cobertura de Seguro para outros riscos que desejar, pertinentes aos Serviços sem, entretanto, ficar desobrigada de quaisquer responsabilidades pelo fato de haver providenciado essas apólices.

15.3. Os Seguros deverão ter vigência desde a data de início dos trabalhos até a data final de vigência do CONTRATO estabelecida na cláusula VIGÊNCIA E PRAZO. A omissão da CONTRATADA e/ou de suas Subcontratadas em efetuar os Seguros exigidos neste Contrato e dos obrigatórios por lei é de sua plena e exclusiva responsabilidade.

15.4. A CONTRATADA deverá comprovar a contratação dos Seguros de sua responsabilidade, nos termos deste Contrato, até a data da primeira medição. A não observação desse procedimento pela CONTRATADA impedirá que a Medição seja processada, até que a obrigação prevista seja comprovada, não incidindo qualquer penalidade ou acréscimo a ser suportado pela CONTRATANTE.

15.5. Sempre que não for proibido por lei, e caso não acordado de outra maneira pelas PARTES, todas as indenizações de seguros ou coberturas deverão ser repassadas para a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, nos casos em que a modalidade de seguro permitir, nomear a CONTRATANTE como única beneficiária dos Seguros.

15.6. As apólices dos Seguros deverão conter cláusula expressa através da qual a seguradora renunciará a possibilidade de se sub-rogar nos direitos da CONTRATADA e de suas subcontratadas, na hipótese de ocorrência de sinistro previsto na referida apólice de Seguro.

15.7. A CONTRATADA não poderá cancelar, antecipar o vencimento ou reduzir a cobertura das apólices antes da data de vigência acima mencionada, salvo aviso prévio de 30 (trinta) dias e consequente consentimento por escrito da CONTRATANTE. As apólices adquiridas pela CONTRATADA deverão conter disposições que obrigue a Seguradora a notificar a CONTRATANTE sobre eventuais cancelamentos, alterações ou violações substanciais das condições da referida apólice de seguro.

**CONTRATO Nº** (numeração vinculada ao Pedido de Compras)

15.8. A CONTRATADA é responsável pela notificação às seguradoras, de alterações na natureza, valores, extensão, duração dos Serviços, cabendo à CONTRATADA assegurar, a qualquer tempo, a adequação dos Seguros sob sua responsabilidade, de modo a não deixar os Serviços, em qualquer ocasião e até a emissão do TERD, sem cobertura de Seguro.

15.8.1. Caso seja necessária a renovação dos prazos de vigência, a CONTRATADA deverá comprová-las com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência de cada apólice, mediante a reapresentação da apólice ou do protocolo de pedido enviado à seguradora. Nenhum Termo Aditivo Contratual poderá ser formalizado antes de as apólices de Seguro serem adequadas à nova situação.

15.9. A CONTRATANTE contratará o Seguro de Riscos de Engenharia para as obras civis, instalações, montagem, comissionamento, teste(s) de performance, *start-up* e para os serviços e fornecimentos deste CONTRATO, em seu nome, na condição de principal segurada e tendo a CONTRATADA como co-segurada.

15.10. A CONTRATANTE não garante que a(s) apólice(s) de seguros mencionados nesta cláusula cobrirão plenamente os riscos e responsabilidades assumidos pela CONTRATADA em decorrência do CONTRATO, devendo a CONTRATADA contratar às suas expensas quaisquer seguros complementares que julgue necessário ou conveniente para a proteção de seus interesses.

15.10.1. A contratação de quaisquer coberturas securitárias não implicará qualquer restrição ou limitação das responsabilidades da CONTRATADA contidas ou relativas a este CONTRATO.

15.10.2. As responsabilidades da CONTRATADA são integrais, não se limitando ao valor do seguro contratado. Independentemente do valor segurado, a CONTRATADA responde por perdas, danos, inclusive franquias e ações de ressarcimento por parte das seguradoras contratadas pela CONTRATANTE, quando houver a sua responsabilidade pelos prejuízos causados e indenizados diretamente à CONTRATANTE.

15.11. A CONTRATADA dará conhecimento à CONTRATANTE, às seguradoras e à corretora de Seguros indicada pela CONTRATANTE, eventual incidente suscetível de agravar os riscos cobertos pelas apólices relativas a este CONTRATO, bem como confirmará, por escrito, todos os incidentes que possam dar origem a eventual reclamação e/ou indenização com base nas apólices de Seguros contratadas, assim como deverá comunicar à CONTRATANTE, de imediato, a ocorrência de qualquer sinistro, sob pena de responsabilização pelas consequências advindas de sua eventual omissão.

15.12. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, apresentar a cópia da(s) apólice(s) correspondente(s) ao(s) Seguro(s) contratado(s), em até 10 (dez) dias úteis da solicitação.

15.13. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de qualquer franquia ou valor de retenção de seguro relacionado a qualquer uma das apólices de Seguros previstas nesta cláusula, a menos que o sinistro tenha ocorrido por fatos de exclusiva responsabilidade da



**CONTRATO Nº** (numeração vinculada ao Pedido de Compras)

CONTRATANTE.

15.14. A não contratação dos Seguros exigidos para a execução dos Serviços e a falta de comprovação da sua contratação junto a CONTRATANTE nos prazos definidos nesta cláusula, caracterizará descumprimento contratual e ensejará em penalização e/ou na rescisão do CONTRATO nos moldes contratualmente expostos.

## **CLÁUSULA 16ª. GARANTIAS FINANCEIRAS**

### **Garantia de Adiantamento:**

16.1. Como garantia do adiantamento estipulado na cláusula **MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, no valor estabelecido naquela cláusula, fornecida por empresa com reconhecida solidez financeira e de idoneidade, com validade plena até \_\_/\_\_/\_\_.

16.2. A fiança emitida nos termos estabelecidos neste Contrato deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE.

16.3. Caso a fiança seja feita mediante Carta de Fiança, esta deverá conter explicitamente cláusula de renúncia do fiador ao direito expresso no Artigo 827 do Código Civil Brasileiro, na forma admitida pelo Artigo 828 do mesmo código.

16.4. A fiança aprovada pela CONTRATANTE deverá ser entregue à CONTRATANTE juntamente com uma nota de débito, como condição para a liberação do pagamento do valor do adiantamento. A entrega dessa garantia não reduz ou limita a responsabilidade da CONTRATADA.

16.5. Se até 30 (trinta) dias do vencimento da fiança ainda não houver ocorrido a devolução total do valor adiantado, a CONTRATADA obriga-se a substituir ou aditar a garantia por outra com valor igual ao saldo a devolver, que terá validade de até 60 (sessenta) dias após a nova data estimada para a devolução total do valor adiantado. A referida substituição deverá ser comprovada pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias do vencimento da fiança a ser substituída.

### **Garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais:**

16.6. Como garantia do fiel cumprimento e execução de todas as obrigações da CONTRATADA nos termos do CONTRATO, a CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA a apresentação de Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO, cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

16.7. A fiança deverá ser emitida por empresa com reconhecida solidez financeira e idoneidade, nos termos estabelecidos neste Contrato. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, rejeitar ou solicitar a substituição da fiadora ou da fiança apresentada, devendo a

**CONTRATO Nº** (numeração vinculada ao Pedido de Compras)

CONTRATADA providenciar a sua substituição em até 10 (dez) dias úteis da solicitação, às suas custas, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos e encerramento imediato do CONTRATO.

16.8. A fiança apresentada deverá garantir o fiel cumprimento e execução de todas as obrigações contratuais, inclusive, mas sem se limitar, o pagamento das multas contratuais e das obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas pela CONTRATADA.

16.9. Caso a fiança seja feita mediante Carta de Fiança, esta deverá conter, explicitamente, a renúncia do fiador ao direito expresso no Artigo 827 do Código Civil Brasileiro, na forma admitida pelo Artigo 828 do mesmo código.

16.10. A garantia deverá ter validade até     /    /    , quando então, satisfeitas todas as obrigações contratuais, o instrumento desta fiança será devolvido à CONTRATADA.

16.11. A garantia de que trata essa cláusula deverá ser entregue à CONTRATANTE até a primeira medição. A entrega dessa garantia não reduz ou limita as responsabilidades da CONTRATADA. A não apresentação da fiança prevista poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, na retenção de valores devidos à CONTRATADA até que esta cumpra a sua obrigação contratual, a título de garantia, ou o encerramento do CONTRATO por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Eventual retenção de valores não substitui as garantias contratuais previstas neste Contrato.

16.12. Se por qualquer motivo houver possibilidade de expiração da garantia antes do encerramento do Contrato ou na hipótese de as PARTES decidirem aditar este CONTRATO, a CONTRATADA deverá reforçar ou substituir a garantia prestada, e comprovar o cumprimento dessa obrigação em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis da expiração, ou antes da assinatura do Termo Aditivo Contratual.

16.13. Não sendo possível obter a substituição ou reforço da garantia antes da sua expiração ou da assinatura do Termo Aditivo Contratual, deverá a CONTRATADA obter declaração do fiador, por escrito, se obrigando a apresentar a substituição ou reforço de garantia em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de encerramento do CONTRATO.

16.14. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir qualquer das suas principais obrigações sob o presente CONTRATO, a qualquer tempo, fica assegurado à CONTRATANTE exercer o direito garantido através da fiança apresentada, independentemente do encerramento do CONTRATO, para receber o valor de quaisquer débitos imputados à CONTRATANTE, incluindo as penalidades contratualmente exigíveis da CONTRATADA, pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como para compensar a CONTRATANTE por prejuízos ou perdas e danos exigíveis nos termos deste CONTRATO e da lei, independentemente de interferência ou autorização judicial ou extrajudicial, e de prévia justificção.

16.15. Caso a garantia prevista nessa cláusula seja utilizada pela CONTRATANTE sem que tenha havido o encerramento do CONTRATO, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição da garantia contratual nos mesmos termos previstos acima, em um prazo não

superior a 10 (dez) dias úteis de sua utilização, sob pena de rescisão contratual.

16.16. Todos os custos e despesas decorrentes da obtenção e manutenção da garantia contratual serão suportados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 17ª. SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, e nem subcontratar os Serviços OBJETO deste CONTRATO, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, por escrito.

17.1.1. A solicitação de autorização para subcontratar deverá ser feita pela CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para o início da parte dos Serviços que será subcontratada, mediante a prévia identificação do subcontratado perante a CONTRATANTE, por meio do Gestor do Contrato.

17.1.2. No prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da solicitação referida no "caput", a CONTRATANTE aprovará ou vetará a subcontratação. Caso a subcontratada indicada não seja autorizada, a CONTRATADA deverá realizar aquela parte dos Serviços diretamente ou submeter outra indicação para a aprovação da CONTRATANTE.

17.2. A existência de subcontratadas, autorizadas ou não pela CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

17.3. Havendo a subcontratação de empresa(s) devidamente autorizada(s) pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA integralmente responsável por qualquer obrigação decorrente de tais subcontratações, especialmente, mas não exclusivamente, as tributárias, civis e trabalhistas, pelos atos e/ou omissões destes, bem como pela fiscalização quanto à observância da não emissão de títulos de crédito e utilização desse CONTRATO como documento exequível por si ou terceiros.

17.3.1. A CONTRATADA é integralmente responsável por, e obriga-se a, fiscalizar o efetivo cumprimento por suas subcontratadas das obrigações legais, especialmente, mas não exclusivamente, as tributárias, civis e trabalhistas. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a permitir à CONTRATANTE a fiscalização do cumprimento dessa obrigação. A eventual fiscalização das subcontratadas pela CONTRATANTE não transfere qualquer responsabilidade da CONTRATADA para a CONTRATANTE em relação às suas subcontratadas, e não estabelece qualquer vínculo legal entre a CONTRATANTE e as subcontratadas da CONTRATADA.

17.4. A CONTRATADA é integralmente responsável por e obriga-se a efetuar pontualmente os pagamentos devidos aos seus fornecedores, de forma a não prejudicar os Serviços, obrigando-se, ainda, a permitir à CONTRATANTE a fiscalização do cumprimento dessa obrigação. A eventual fiscalização da CONTRATADA, pela CONTRATANTE, não estabelece qualquer vínculo legal entre a CONTRATANTE e as subcontratadas da

CONTRATADA.

17.5. Todas as obrigações legais, especialmente, mas não exclusivamente, as tributárias, civis e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra a CONTRATANTE e/ou de seus Subcontratados em razão dos Serviços de responsabilidade da CONTRATADA, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente assumidas por esta última.

17.6. A CONTRATADA deverá manter em seus arquivos todos os documentos contratuais, comprovantes e documentos exigíveis da Subcontratada para que em qualquer momento a CONTRATANTE possa ter acesso a eles e realizar auditorias. Se necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar cópias dos referidos documentos, devendo a CONTRATADA fornecê-los em até 10 (dez) dias úteis da solicitação.

17.7. A subcontratação dos Serviços pela CONTRATADA, ou de parte deles, sem a prévia autorização expressa da CONTRATANTE será considerado inadimplemento contratual e permitirá a esta: (i) solicitar a imediata paralisação dos Serviços ou de parte deles; (ii) exigir a desmobilização imediata da subcontratada; (iii) exigir a substituição do Gestor do Contrato da CONTRATADA; (iv) aplicar as penalidades previstas no Contrato; (v) solicitar a rescisão do CONTRATO, conforme definido na Cláusula ENCERRAMENTO DO CONTRATO.

## **CLÁUSULA 18ª. SUSPENSÃO E ALTERAÇÃO DO RITMO DE EXECUÇÃO**

18.1. A CONTRATANTE poderá suspender a execução do CONTRATO, no todo ou em parte, independentemente de qualquer notificação ou procedimento judicial, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, à CONTRATADA.

18.2. Além da hipótese acima, os Serviços poderão ser total ou parcialmente suspensos por determinação de entes públicos competentes ou por decisão judicial.

18.3. Imediatamente após o recebimento do aviso escrito da CONTRATANTE, dos entes públicos competentes, ou da decisão judicial solicitando ou determinando a suspensão dos Serviços, a CONTRATADA deverá, salvo se o aviso especificar de outra forma:

18.3.1. Suspender a execução dos Serviços nos prazos determinados e ordenar às suas subcontratadas que procedam da mesma forma;

18.3.2. Sustar imediatamente a colocação de novos pedidos relacionados ao CONTRATO;

18.3.3. Definir, em conjunto com a CONTRATANTE, um plano de ação que contemple as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA em razão da suspensão, dentre elas aquelas que visem definir o destino que será dado aos recursos já alocados e daqueles cuja alocação seja impossível suspender ou reverter e as medidas necessárias que deverão ser tomadas com vistas à preservação da integridade dos Serviços, dentre outras que se fizerem necessárias, bem como sejam estabelecidos os prazos de implantação dessas medidas;

18.3.4. Agir com diligência e tomar todas as medidas estabelecidas em conjunto com a CONTRATANTE, na forma e dentro dos prazos requeridos.

18.4. Em caso de suspensão do CONTRATO, a CONTRATADA terá direito ao recebimento dos serviços já executados até o dia da suspensão e não pagos.

18.5. Caso a suspensão do CONTRATO se dê por razões imputáveis à CONTRATANTE, e esta ocasione custos adicionais à CONTRATADA, a CONTRATADA deverá justificá-los e comprová-los perante a CONTRATANTE, solicitando o respectivo pagamento. A CONTRATANTE analisará as informações prestadas pela CONTRATADA e as PARTES definirão, de comum acordo, o valor do custo adicional devido, se houver.

18.5.1. Em se verificando a suspensão total ou parcial dos Serviços, não será devido à CONTRATADA qualquer tipo de indenização, a qualquer título, exceto o pagamento das despesas comprovadas e justificadamente incorridas nos termos deste item.

18.6. Caso a suspensão tenha impacto no prazo de entrega contratual, as PARTES definirão, de comum acordo, a prorrogação dos prazos previstos neste CONTRATO, que não será, em qualquer caso, superior ao período da suspensão.

18.7. Caso a suspensão do CONTRATO se dê por razões imputáveis à CONTRATADA, a CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional, tampouco indenizará a CONTRATADA em razão dos custos e despesas por esta última incorridos durante a referida suspensão, sendo certo que os prazos e o preço do CONTRATO permanecerão inalterados.

18.8. Caso a suspensão do CONTRATO ser dê por determinação dos entes públicos competentes ou por decisão judicial ou por caso fortuito e força maior, cada PARTE arcará com seus custos adicionais decorrentes da referida suspensão.

18.9. A CONTRATADA deverá reassumir a execução do CONTRATO assim que for formalmente comunicada pela CONTRATANTE, retomando o ritmo normal dos trabalhos em até 15 (quinze) dias da comunicação, ou outro prazo estipulado pela CONTRATANTE.

18.10. A CONTRATANTE poderá solicitar o aumento ou redução do ritmo de execução dos Serviços. Neste caso, uma notificação informando desta necessidade será enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência. A necessidade de aumento ou redução do ritmo de execução dos Serviços não terá qualquer relação com eventuais atrasos no cumprimento dos prazos por razões imputáveis à CONTRATADA, que, neste caso, deverá tomar as medidas necessárias para recuperá-los, a seu ônus, e ficará sujeita às penalidades e/ou multas previstas na Cláusula específica.

18.10.1. No caso de aumento do ritmo de execução dos Serviços, a CONTRATADA deverá agir com diligência e empregar todos os recursos humanos, de equipamentos e materiais necessários para atender a extensão das atividades;

18.10.2. Caso o aumento ou redução do ritmo de execução dos Serviços occasionem custos adicionais à CONTRATADA, a CONTRATADA deverá justificá-los e comprová-los perante a CONTRATANTE, solicitando o respectivo pagamento. A CONTRATANTE analisará as informações prestadas pela CONTRATADA e as PARTES definirão, de comum acordo, o valor do custo adicional devido, se houver;

18.10.3. No caso de aumento ou redução no ritmo de execução dos Serviços, não será devido à CONTRATADA qualquer tipo de indenização, a qualquer título, exceto o pagamento das despesas comprovadas e justificadamente incorridas nos termos deste item;

18.10.4. No caso de aumento ou redução no ritmo de execução dos Serviços, as PARTES definirão, de comum acordo, a redução ou a prorrogação dos prazos previstos neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA 19ª. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

19.1. Conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, nenhuma PARTE será responsabilizada por falhas no cumprimento de suas respectivas obrigações, quando o cumprimento de tais obrigações tenha sido impedido ou atrasado em virtude da ocorrência de eventos comprovadamente caracterizados como caso fortuito ou força maior.

19.2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, o fato necessário cujos efeitos ou resultados não foram possíveis de serem evitados ou impedidos pela PARTE que o alegar.

19.3. Se qualquer das PARTES ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato à outra PARTE no prazo de até 3 (três) dias e ratificar por escrito a comunicação em até 10 (dez) dias, sob pena de decair do direito de invocar o disposto, informando os efeitos danosos do evento, as medidas que estiverem sendo tomadas e a previsão para regularização da situação.

19.4. Em nenhuma hipótese será considerado como evento de força maior ou de caso fortuito a ocorrência de:

- a) Greve e/ou interrupções trabalhistas, ou medidas tendo efeito semelhante, de empregados e contratados de uma das PARTES e/ou de suas contratadas e/ou subcontratadas;
- b) Qualquer ação de qualquer autoridade pública que uma parte pudesse ter evitado se tivesse cumprido suas obrigações legais ou contratuais;
- c) Decretação de falência ou início de procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES; ou
- d) Dificuldades econômicas ou financeiras de qualquer das PARTES.



19.5. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir.

19.6. Cessado o caso fortuito ou o motivo de força maior, a PARTE que o tiver invocado notificará a outra, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da referida cessação, informando-a acerca da regularização da situação em questão.

19.7. Cada PARTE será exclusivamente responsável pela assunção de suas próprias perdas e danos sofridos durante o período do evento de força maior ou caso fortuito e suas consequências, nos termos deste CONTRATO.

19.8. As PARTES acordam, desde já, que os prazos previstos neste CONTRATO serão proporcionalmente prorrogados pelo mesmo número de dias relativos à eventual suspensão dos Serviços em razão da ocorrência de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

19.9. Se o fato invocado como caso fortuito ou motivo de força maior impossibilitar o cumprimento integral deste CONTRATO e perdurar por mais de 90 (noventa) dias, qualquer das PARTES poderá optar pela resolução deste instrumento, na forma prevista na Cláusula de ENCERRAMENTO DO CONTRATO.

## **CLÁUSULA 20ª. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá alegar, como justificativa ou defesa, o desconhecimento, incompreensão, dúvida, no todo ou em parte, das disposições do presente CONTRATO e demais disposições de ordem geral ou particular nele estabelecidas, que são, desde já, consideradas necessárias e suficientes para definir os Serviços contratados e permitir a sua execução de acordo com as normas vigentes no País, sendo vedado à CONTRATADA pleitear qualquer revisão de preços ou prorrogação de prazo, por erros ou omissões, que tenham sido cometidos na elaboração de sua Proposta que integra o CONTRATO.

20.2. A CONTRATADA declara ter ciência das condições da(s) região(ões) onde serão realizados os Serviços, assumindo exclusiva responsabilidade pelo perfeito conhecimento das diversas condicionantes que possam afetá-los, seja no custo e nos prazos considerados, entre as quais, mas sem limitação, se encontram: condições físicas, relevo, vizinhança, a infraestrutura regional de transporte, o fornecimento e disponibilidade de bens e serviços, manuseio e armazenagem de materiais/equipamentos, disponibilidade e qualidade de mão de obra, disponibilidade de água e energia elétrica, disponibilidade e estado de estradas e vias de acesso, condições climáticas, hidrológicas, hidrometeorológicas, pluviométricas, os regulamentos e normas vigentes no(s) local(is) da prestação dos Serviços e todos os demais fatores e condições relativas à execução dos Serviços.

20.2.1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer reclamação, indenização, reivindicação de pagamento adicional ou pretensão à caracterização de fornecimento adicional, ou de

justificar eventuais atrasos ou prorrogação de prazos contratuais, por quaisquer motivos relacionados ao(s) local(is) dos Serviços e/ou às condições estabelecidas no CONTRATO.

20.3. A CONTRATADA assumirá integralmente todos os riscos relacionados à execução dos Serviços, exceto aqueles expressamente excluídos de sua responsabilidade e/ou atribuídos à CONTRATANTE neste CONTRATO.

20.4. Greves, perturbações do trabalho, embargos, reclamações, exigências, processos, falta de material, mão de obra, equipamentos são inerentes à natureza dos Serviços. Portanto, a administração dessas demandas é de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, em relação às respectivas custas e honorários, taxas e quaisquer outras despesas daí advindas.

20.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de auditar qualquer das etapas do OBJETO do CONTRATO, a qualquer tempo, desde que no horário normal de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados.

20.6. Na eventualidade de alguma disposição do CONTRATO se demonstrar inválida, ilegal ou inexequível, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas.

20.7. Qualquer omissão ou tolerância das PARTES em exigir o estrito cumprimento de quaisquer dos termos ou condições deste CONTRATO, ou em exercer direitos deles decorrentes, não constituirá renúncia a tais direitos nem novação ou alteração contratual, podendo as PARTES exercê-los a qualquer tempo.

20.8. Nenhuma modificação do CONTRATO vinculará as PARTES, exceto quando efetuada por escrito e assinada pelos representantes legais de cada PARTE, mediante o respectivo Termo Aditivo Contratual.

20.9. As PARTES comprometem-se a guardar, na execução do presente CONTRATO, os princípios da probidade e da boa-fé, e a cumprirem integralmente o Código de Conduta da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA 21ª. MULTAS E PENALIDADES**

21.1. O não atendimento, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas obrigações contratuais ou mesmo daquelas previstas em qualquer dos Anexos contratuais, sujeitará a CONTRATADA às penalidades e multas previstas nesta cláusula, de caráter não compensatório e não excludente dos demais direitos da CONTRATANTE.

21.2. A CONTRATANTE ao identificar algum inadimplemento contratual da CONTRATADA passível de penalização procederá da seguinte forma:

21.2.1. A CONTRATANTE emitirá uma notificação formal à CONTRATADA caracterizando o

descumprimento da obrigação contratual, apresentando suas razões e estabelecendo o prazo em que o respectivo descumprimento deverá ser sanado.

21.2.2. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder à notificação, apresentando sua justificativa para a falta e o seu plano de ação para solucionar o inadimplemento ou, se for o caso, para apresentar a sua contra argumentação, contendo todas as evidências comprobatórias necessárias para comprovar as suas alegações;

21.2.3. Caso a CONTRATADA se mantenha inerte em relação à notificação, ou recuse-se a corrigir o seu inadimplemento no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, ou apresente justificativas ou soluções inaceitáveis ou incompatíveis com o inadimplemento, o Gestor do Contrato poderá, mediante notificação formal, tomar as medidas cabíveis para solucionar o inadimplemento e aplicar as penalidades e as multas previstas no CONTRATO, por evento.

21.2.4. A partir do primeiro inadimplemento o CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, estando a CONTRATADA sujeita às demais penalidades previstas neste instrumento e ao pagamento de perdas e danos que forem apurados.

21.3. Caso a CONTRATADA não cumpra suas obrigações previstas neste CONTRATO, para a qual não tenha sido estipulada penalidade específica, ficará a CONTRATADA sujeita a multa, não compensatória, equivalente a 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total da medição referente ao mês em que for constatado o inadimplemento.

21.3.1. Em caso de reincidência de inconformidades de mesma natureza, a CONTRATANTE adotará o mesmo procedimento estabelecido no item anterior, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

21.3.2. A partir do terceiro inadimplemento de mesma natureza, a multa será aplicada mediante simples notificação da CONTRATANTE comunicando à CONTRATADA o inadimplemento e o valor da multa aplicada, que será o dobro da penalidade prevista nesta cláusula.

21.4. O não cumprimento dos Marcos Contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de natureza não compensatória, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor total do CONTRATO, por marco contratual não cumprido, para cada semana inteira de atraso ou fração, desde a data do inadimplemento até o efetivo cumprimento da obrigação, devidamente comprovado pela CONTRATADA e atestado pela Fiscalização.

21.5. No caso de não cumprimento do prazo final para execução dos Serviços, a CONTRATADA estará sujeita, além da multa prevista no item anterior, à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do CONTRATO, de natureza não compensatória, para cada semana inteira de atraso ou fração, desde a data do inadimplemento até o efetivo cumprimento da obrigação, devidamente comprovado pela CONTRATADA e atestado pela Fiscalização.

21.6. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou das

garantias oferecidas, com base no CONTRATO ou em outro instrumento, ou ainda cobrá-las judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

21.6.1. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento da primeira nota fiscal apresentada pela CONTRATADA após a sua aplicação e, não sendo esta suficiente, serão descontados dos montantes das próximas medições sucessivas, podendo a CONTRATANTE, ainda, valer-se de qualquer outro meio juridicamente admitido para haver o valor devido, inclusive a execução da garantia.

21.7. A cobrança das multas previstas nesta cláusula ocorrerá cumulativamente, na medida em que cada obrigação deixar de ser cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total estimado do CONTRATO. Caso este percentual seja atingido, será permitido à CONTRATANTE rescindir o CONTRATO.

21.8. As multas têm natureza não compensatória e, portanto, não eximem a CONTRATADA do ressarcimento das perdas e danos resultantes dos motivos que as determinaram, sendo aplicadas sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

21.9. A CONTRATADA não poderá alegar que as condições, penalidades e/ou multas do CONTRATO são injustas, indevidas ou excessivas.

21.10. As multas acima previstas não reduzirão ou eliminarão outras obrigações e responsabilidades da CONTRATADA sob este CONTRATO.

## **CLÁUSULA 22ª. INDENIZAÇÕES**

22.1. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE, seus representantes, prepostos, empregados e mantenedores, por si ou através de seguros contratados, indenizados de todos os encargos ou despesas resultantes de, sem se limitar:

22.1.1. Lesão corporal causada a qualquer pessoa (incluindo lesão corporal seguida de morte) ou danos causados à propriedade devidos à execução deste CONTRATO, considerando que esta lesão ou dano à propriedade resultou ou possa ter resultado de dolo, imprudência, negligência ou imperícia da CONTRATADA ou de seus Colaboradores.

22.1.2. Qualquer ação executada por terceiros ou pelos seus colaboradores ou em seu benefício que não seja permitida ou não esteja em consonância com o que foi disposto neste CONTRATO ou na legislação aplicável.

22.1.3. Qualquer ação ou omissão resultante de dolo, imprudência, negligência imperícia realizada por qualquer profissional, relacionados ao desempenho de suas atividades, nos termos deste CONTRATO.

22.1.4. Processos reivindicatórios (de qualquer natureza) movidos por terceiros ou por seus colaboradores.

22.2. A CONTRATANTE, após prévia notificação extrajudicial, terá o direito de reter, qualquer pagamento devido à CONTRATADA, oriundo deste CONTRATO ou outro instrumento celebrado com a CONTRATADA, a quantia correspondente ao custo de eventuais indenizações e reclamações, até a remoção, pela CONTRATADA, do aludido vínculo ou liame e liquidação da indenização, reclamação ou reivindicação porventura daí decorrente.

### **CLÁUSULA 23ª. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

23.1. Após a conclusão de cada etapa definida no escopo contratual, ou na conclusão dos Serviços, a CONTRATADA solicitará formalmente ao Gestor do Contrato a verificação dos Serviços, que será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Após a verificação, sendo os Serviços aceitos, sem ressalvas, será expedido o respectivo TERP – Termo de Entrega e Recebimento Provisório referente àquela etapa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, em 02 (duas) vias assinadas pelos representantes credenciados das PARTES.

23.1.1. A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, quando da formalização do TERP, a documentação que julgar necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos aos Serviços, em especial, mas não restrito, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

23.2. Caso haja rejeição total ou parcial dos Serviços objeto da verificação, será concedido pelo Gestor do Contrato, por escrito, prazo à CONTRATADA para completar ou refazer os Serviços rejeitados. Findo este período, a CONTRATADA solicitará por escrito, ao Gestor do Contrato, nova verificação dos Serviços que será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias. Se aceitos os Serviços, sem ressalva, será então expedido o respectivo TERP. Caso contrário, o processo se repetirá tantas vezes quanto necessário, até que os Serviços possam ser considerados aceitos pela CONTRATANTE.

23.2.1. Se decorridos 15 (quinze) dias da data de comunicação à CONTRATADA da necessidade de substituição ou reparos e esta não tiver se mobilizado para tais, ou ainda, se realizados os reparos, mas na segunda verificação a Fiscalização os tenha considerado insuficientes, a CONTRATANTE poderá efetuar-los, sendo os custos dos respectivos Serviços debitados da CONTRATADA e, quando possível, deduzidos das importâncias faturadas e ainda não pagas à CONTRATADA.

23.3. A CONTRATANTE poderá, se necessário à sua operação, utilizar Serviços concluídos ou parcialmente concluídos, antes de ser emitido o TERP. Neste caso deverá ser emitido o Termo de Vistoria e Recebimento Parcial – TVRP registrando-se a condição dos Serviços executados naquele momento. A ocupação antecipada não implicará aceitação ou término de responsabilidade da CONTRATADA sobre os Serviços executados ou em execução.

23.4. O recebimento definitivo dos Serviços será formalizado após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias contado da data do último TERP, depois de comprovado que os Serviços satisfazem integralmente as condições do CONTRATO, e que foram cumpridas todas as obrigações legais e contratuais da CONTRATADA, fatos que deverão constar do respectivo TERD - Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, lavrado em 02 (duas) vias e assinados pelas PARTES.

23.4.1. A assinatura do TERD, cuja data fixará o início da contagem dos prazos de prescrição previstos no Código Civil Brasileiro, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações legais e contratuais.

23.5. Durante o período de garantia [de 1 (um) ano] [previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro], a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, supervisionar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os Serviços por ela executados em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções. Se for constatado pela CONTRATANTE qualquer vício, defeito ou falha de execução, inclusive aqueles decorrentes de reparos já executados, a CONTRATADA será notificada, por escrito, do fato e do prazo e será concedido para realização dos trabalhos de correção das anomalias.

23.5.1. Se decorridos 15 (quinze) dias da data de comunicação à CONTRATADA da necessidade de substituição ou reparos e esta não tiver se mobilizado para tais, ou ainda, se realizados os reparos, mas a CONTRATANTE os tenha considerado insuficientes, a CONTRATANTE poderá efetuar-los, sendo os custos dos respectivos Serviços debitados da CONTRATADA e, quando possível, deduzidos das importâncias faturadas e ainda não pagas à CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, ainda, valer-se de qualquer outro meio juridicamente admitido para haver o valor devido, inclusive a execução da garantia.

23.5.2. Se durante o período de garantia contra os defeitos de execução for constatado pela CONTRATANTE qualquer vício, defeito ou falha de execução, inclusive aqueles decorrentes de reparos já executados, a contagem do prazo de garantia será reiniciada, para os serviços objetos de reparo, sempre a partir do término do último serviço corretivo e sempre sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA 24ª. ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

24.1. O presente CONTRATO será encerrado na (i) data prevista neste CONTRATO, (ii) após a consecução do seu OBJETO ou (iii) no caso de atingido o valor estabelecido neste instrumento, salvo se houver prorrogação destas condições, a critério exclusivo da CONTRATANTE, formalizada por Termo Aditivo Contratual.

24.1.1. Para o encerramento do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a apresentação da documentação que julgar necessária para a comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos aos Serviços, em especial, mas não restrito, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.



24.2. Qualquer das PARTES poderá rescindir o presente CONTRATO, mediante simples aviso escrito à outra PARTE, sem necessidade de procedimento judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

24.2.1. Ocorrendo caso fortuito ou de força maior, nos termos previstos na cláusula de CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR;

24.2.2. Em decorrência de suspensão total ou parcial dos Serviços superior a 90 (noventa) dias, desde que dita suspensão não tenha decorrido de ação ou omissão da CONTRATADA;

24.2.3. Imotivadamente, mediante aviso prévio escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem acarretar quaisquer penalidades, compensação ou lucros cessantes;

24.2.4. Uma das PARTES entrar em estado de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou tiver contra si apresentado pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou tiver sua falência decretada.

24.3. A CONTRATANTE poderá rescindir o CONTRATO de pleno direito, mediante simples aviso escrito à CONTRATADA, e sem necessidade de procedimento judicial ou extrajudicial, e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou ressarcimento, se a CONTRATADA:

24.3.1. Descumprir qualquer obrigação contratual e não sanar o descumprimento constante da notificação no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

24.3.2. Não apresentar, revalidar ou reforçar as garantias previstas na cláusula GARANTIAS FINANCEIRAS deste Contrato;

24.3.3. Não iniciar a execução dos Serviços no prazo definido neste CONTRATO ou se abandonar ou suspender, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados a execução dos Serviços;

24.3.4. Ignorar, se omitir ou comprovadamente se recusar a executar qualquer determinação emanada da CONTRATANTE, pertinente à implementação deste CONTRATO;

24.3.5. Der causa à suspensão dos Serviços, por determinação das autoridades competentes ou pela falta de cumprimento de prescrições técnicas, administrativas ou legais na sua execução;

24.3.6. Subcontratar, no todo ou em parte, os Serviços objeto deste CONTRATO, sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE;

24.3.7. Negociar a cessão do CONTRATO, no seu todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE, inclusive descontar ou endossar duplicatas sobre o seu faturamento;

- 24.3.8. Não efetuar ou atrasar por mais de 20 (vinte) dias corridos o pagamento de seus empregados, fornecedores ou subcontratados, assim como o pagamento de quaisquer tributos ou recolhimentos vinculados à execução dos Serviços;
- 24.3.9. Efetuar, sem prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, modificações no projeto/especificações dos Serviços;
- 24.3.10. Utilizar, direta e indiretamente em suas atividades, Mão de Obra/Trabalho Infantil, Trabalho Degradante ou Trabalho Análogo a Escravo, relacionadas ou não à realização dos Serviços;
- 24.3.11. Acumular multas acima do limite estabelecido no CONTRATO;
- 24.3.12. Promover, supervenientemente, ações judiciais contra a CONTRATANTE, suas mantenedoras, ou as controladas, controladoras e empresas coligadas às suas mantenedoras, considerando não somente ações movidas pela CONTRATADA, mas também aquelas manejadas por seus acionistas, quotistas ou empresas que façam parte do mesmo grupo;
- 24.3.13. Demonstrar incapacidade técnica, imperícia, imprudência ou negligência, sua ou de qualquer de seus subcontratados;
- 24.3.14. Praticar ato intencional, de natureza grave, assim entendido conforme critério exclusivo da CONTRATANTE, contrário às disposições deste CONTRATO;
- 24.3.15. Sofrer reincidência em multa com relação ao meio ambiente, à saúde e segurança do trabalho;
- 24.3.16. Descumprir a lei ou as normas técnicas relacionadas aos Serviços;
- 24.3.17. Violar os termos estabelecidos na cláusula COMPLIANCE, em especial nos casos da ocorrência de: (i) fraudes em medições de serviços ou constatação de medições de serviços ou notas fiscais falsas; (ii) fraude em fiscalizações de serviços e entregas ou fraudes em atos de entrega e/ou recebimento dos Serviços; (iii) fraudes em reembolso de despesas inerentes às contratações; (iv) fraudes em contratação de fornecedores e/ou subcontratações; e (v) superfaturamento e/ou sobrepreço;
- 24.3.18. Violar as regras e as orientações contidas no Código de Conduta da CONTRATANTE ou tolerar atitudes e comportamentos de seus acionistas, quotistas ou empresas que façam parte do mesmo grupo, de seus prepostos, empregados, subcontratados ou quaisquer outras pessoas que estejam sob sua responsabilidade direta ou indireta, que de alguma forma conflitam com o os padrões éticos e legais esperados pela CONTRATANTE.
- 24.4. Imediatamente após o recebimento do aviso escrito da CONTRATANTE declarando o CONTRATO extinto, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá, salvo se o aviso especificar de outra forma:

24.4.1. Interromper, imediatamente, a execução dos Serviços e ordenar às suas subcontratadas que procedam da mesma forma;

24.4.2. Desocupar inteiramente o local de prestação dos Serviços e as instalações da CONTRATANTE, deixando as áreas livres de qualquer profissional, poluentes, lixos e entulhos, dando a eles a destinação adequada, bem como livre dos equipamentos, materiais, produtos e instalações de sua propriedade utilizados nos Serviços;

24.4.3. Sustar a colocação de novos pedidos relacionados ao CONTRATO;

24.4.4. Assinar todos os instrumentos e tomar todas as demais providências necessárias para transmitir à CONTRATANTE todos os direitos, garantias, compensações, benefícios, titularidades, posse e participação da CONTRATADA com relação aos Serviços realizados até a data da rescisão;

24.4.5. Ceder à CONTRATANTE os subcontratos, ordens de compra, garantias, contratos de arrendamento e outros compromissos da CONTRATADA, solicitados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA desde já autoriza, de forma irrevogável, os seus subcontratados a fazerem a entrega aqui prevista, na ocorrência da rescisão nos termos desta cláusula.

24.5. Na hipótese de rescisão deste CONTRATO por culpa de uma das PARTES, a PARTE culpada pagará à PARTE inocente a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do CONTRATO, a título de multa rescisória, de caráter não compensatório.

24.5.1. Caso a rescisão do CONTRATO se dê por culpa da CONTRATANTE e ocasione custos adicionais à CONTRATADA, esta deverá justificá-los e comprová-los perante a CONTRATANTE, solicitando o respectivo ressarcimento. A CONTRATANTE analisará as informações prestadas pela CONTRATADA e as PARTES definirão, de comum acordo, o valor do custo adicional devido, se houver. A rescisão, por qualquer motivo, não dará motivos à CONTRATADA para reivindicar o ressarcimento de eventuais perdas e danos;

24.5.2. Caso a rescisão se dê por culpa da CONTRATADA, esta pagará, ainda, os valores de perdas e danos suplementares que forem apurados.

24.6. Em qualquer caso de rescisão prevista nesta cláusula, a CONTRATADA terá direito ao recebimento dos Serviços já executados e não pagos até o dia da rescisão, considerando as disposições contratuais e o disposto na Cláusula ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.

24.7. Ocorrendo rescisão deste CONTRATO, não terá a CONTRATADA direito a qualquer indenização por serviços não realizados ou não aceitos, podendo a CONTRATANTE:

24.7.1. Se imitar imediatamente na posse dos serviços executados e em execução, e quando for o caso, das instalações do Canteiro de Obras, dos materiais e equipamentos adquiridos pela CONTRATADA para serem aplicados na execução dos Serviços, independentemente da notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de responder pelas penalidades e multas que lhe tenham sido aplicadas, bem

**CONTRATO Nº** (numeração vinculada ao Pedido de Compras)

como pelas eventuais perdas e danos infligidos à CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá também entregar à CONTRATANTE todos os desenhos, trabalhos, resultados de ensaios, garantias e materiais no estado em que estiverem, bem como quaisquer outros documentos, manuais, memorandos, desenhos, projetos da CONTRATANTE que lhe tenham sido entregues ou que estejam em seu poder ou de terceiros;

24.7.2. Reter, neste CONTRATO ou em outros instrumentos, as importâncias porventura devidas e ainda não pagas por serviços já realizados, para compensação com débitos relativos a multas e demais ônus e encargos que couberem à CONTRATADA, ressalvados o direito da CONTRATANTE de obter indenização pelos prejuízos que não forem cobertos por tais retenções;

24.8. Em qualquer caso de rescisão prevista nesta cláusula, as PARTES farão um acerto final das contas pendentes, e a PARTE devedora pagará o débito apurado, à credora, em um período máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

24.9. Uma vez distratado ou rescindido este CONTRATO, poderá a CONTRATANTE entregar a conclusão dos Serviços a qualquer outra executante, independentemente da anuência da CONTRATADA.

24.10. Ocorrendo uma ou mais das hipóteses de rescisão previstas nesta Cláusula ou nas demais cláusulas do CONTRATO, e não convindo à CONTRATANTE a rescisão do CONTRATO, poderá ela intervir nos Serviços contratados, de maneira que melhor satisfaça a seus interesses, correndo, por conta da CONTRATADA os ônus decorrentes da intervenção.

24.11. Os direitos da CONTRATANTE relativos às consequências da extinção antecipada do CONTRATO não eliminam ou restringem o direito desta em aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste CONTRATO.

## **CLÁUSULA 25ª. PROGRAMA DE ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO LOCAL**

25.1. Para execução dos Serviços é obrigatória a aquisição/contratação de materiais/produtos e serviços na região onde serão prestados, sendo que o não atendimento desta obrigação deverá ser justificado e precedido de expressa autorização da CONTRATANTE.

25.2. Para a contratação de mão de obra, a CONTRATADA deverá observar o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de mão de obra local, sendo permitido um percentual menor, desde que previamente justificado.

25.3. Para todos os efeitos, mão de obra local é aquela formada por profissionais especializados ou não especializados que, comprovadamente, satisfaçam a pelo menos uma das seguintes condições:

**CONTRATO Nº** (numeração vinculada ao Pedido de Compras)

25.3.1. Sejam naturais de um dos 40 municípios afetados pelo rompimento da barragem de Fundão e/ou que tenham residência fixa em um desses municípios, conforme TTAC a, no mínimo, 3 (três) meses anteriores à data de sua admissão [Sejam naturais do Município de Mariana e/ou com residência comprovada no citado município, mediante meio idôneo (conta de água, energia, similares, etc)];

25.4. Em caso de aquisição de veículos para a execução do objeto deste instrumento a CONTRATADA deverá emplacar os veículos no município de Mariana/MG.]

25.5. A CONTRATADA deverá realizar ações de apoio financeiro a projetos sociais no município de Mariana/MG durante a vigência desse instrumento.

25.6. Mensalmente, a CONTRATADA deverá enviar para a CONTRATANTE os dados relativos à sua contratação local, dispostos em modelo próprio a ser fornecido pela CONTRATANTE, e a documentação comprovando o cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula.

25.7. O não cumprimento injustificado das obrigações aqui estabelecidas, sem justificativa ou cujas justificativas apresentadas não sejam evidenciadas pela CONTRATADA, ratificadas e aceitas pelo Gestor do Contrato, será considerado inadimplemento contratual sujeito às penalidades deste Contrato.

## **CLÁUSULA 26ª. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

26.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável, por si e por seus subcontratados, pelos pagamentos ou pela violação de direitos relativos à propriedade intelectual, que possam estar relacionados com o uso de marcas, patentes, processos, segredos comerciais, materiais, produtos e quaisquer outros direitos de terceiros, que utilizar em suas especificações, projetos, desenhos, instruções, fornecimentos, produtos, bens, serviços e processos empregados nos Serviços respondendo, direta e indiretamente, pelas reclamações, indenizações, taxas de licença, *royalties*, comissões ou quaisquer despesas devidas, além das ações, reclamações, perdas e danos, interpelações judiciais ou extrajudiciais movidas por terceiros contra a CONTRATANTE.

26.1.1. A existência de direitos protegidos pela legislação de propriedade intelectual sobre materiais, máquinas, equipamentos, dispositivos, processos, desenhos, modelos e marcas deverá ser levada ao conhecimento da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, por escrito, antes de sua utilização nos Serviços, juntamente com a prévia e expressa autorização dos detentores de tais direitos para a referida utilização.

26.1.2. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, caso seja notificada sobre reivindicações, demandas ou causas referentes a infrações de direitos relativos à propriedade intelectual empregada nos Serviços, cabendo à CONTRATADA, sem prejuízo do acompanhamento pela CONTRATANTE, promover a respectiva defesa, arcando com todos

os custos e despesas daí decorrentes, inclusive honorários dos advogados da CONTRATANTE envolvidos nos processos, bem como demais custas processuais, mantendo a CONTRATADA livre de quaisquer ônus ou danos daí derivados.

26.2. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por si e por seus subcontratados, pelo uso, nos Serviços, de materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, regularmente adquiridos e/ou licenciados e deve dispor de todos os documentos relativos à aquisição e/ou licenciamento dos mesmos. A CONTRATADA responderá, isolada e exclusivamente, perante quaisquer terceiros, por qualquer irregularidade verificada.

26.3. Todas as invenções ou melhorias obtidas através das atividades relacionadas ao presente CONTRATO, que vierem a ocorrer durante a sua vigência ou no prazo de um ano após o término do CONTRATO, decorrente da especificidade da atividade contratada, pertencerão conjuntamente às PARTES.

26.4. Quando a invenção ou melhoria resultar de contribuição específica de somente uma PARTE, desde que, para tanto, sejam utilizados seus próprios recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos, a propriedade dessa invenção ou melhoria pertencerá exclusivamente a esta PARTE.

26.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens acima, a divulgação das invenções ou melhorias obtidas através das atividades relacionadas ao presente CONTRATO ocorrerá mediante prévia autorização de todas as PARTES.

26.6. Eventuais custos, lucros, vantagens ou benefícios que forem obtidos com a divulgação ou comercialização das invenções ou melhorias geradas através das atividades relacionadas ao presente CONTRATO deverão ser objeto de discussão e acordo entre as PARTES, para se apurar a quem serão devidos.

26.7. As PARTES podem ceder, sem qualquer ônus ou cobrança, para suas instituidoras, mantenedoras ou membros de sua estrutura a invenção, melhoria, processo produtivo ou inovação que forem gerados no âmbito deste CONTRATO.

26.8. A CONTRATADA não poderá fazer uso de dados, informações e pesquisas obtidos ou desenvolvidos no âmbito deste CONTRATO para fins diversos do objeto deste instrumento.

## **CLÁUSULA 27ª. DA VEDAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL**

27.1. As PARTES se comprometem a não empregar, direta ou indiretamente, e a zelar para que seus subcontratados não empreguem, em qualquer hipótese, Trabalho Infantil.

27.1.1. Independentemente do exposto acima, é totalmente proibido, nos termos da lei



**CONTRATO Nº** (numeração vinculada ao Pedido de Compras)

trabalhista, o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em período noturno (entre 22 horas e 5 horas) e em atividades insalubres ou perigosas, cabendo às PARTES cumprirem e zelarem pela observância das normas a respeito.

27.2. O descumprimento dos deveres acima poderá acarretar o encerramento do contrato, por justa causa.

### **CLÁUSULA 28ª. DA VEDAÇÃO AO TRABALHO FORÇADO, DEGRADANTE (OU ANÁLOGO AO ESCRAVO)**

28.1. As PARTES comprometem-se a não utilizar, direta ou indiretamente, e a zelar para que seus subcontratados não utilizem, em qualquer hipótese, Trabalho Forçado, Trabalho Degradante ou Trabalho Análogo ao Escravo.

28.2. Fica vedado, ainda, a utilização de quaisquer meios pelas PARTES ou subcontratadas para reter ilegalmente o trabalhador no local de trabalho, apoderando-se irregularmente de seus documentos e objetos pessoais ou mantendo vigilância ostensiva a fim de cercear o seu direito de ir e vir do local de trabalho.

28.3. O descumprimento dos deveres acima poderá acarretar o encerramento do contrato, por justa causa.

### **CLÁUSULA 29ª. POLÍTICA DE PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO DO ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS**

29.1. As PARTES se comprometem a adotar medidas de prevenção e restrição do uso indevido do álcool e outras drogas.

29.1.1. A CONTRATADA não permitirá que seus empregados e de suas subcontratadas ingressem no trabalho sob efeito de álcool e drogas ilícitas.

=

### **CLÁUSULA 30ª. DIREITOS HUMANOS**

30.1. As PARTES declaram que conduzirão todas as suas atividades e operações em total respeito às convenções e aos tratados internacionais de Direitos Humanos ratificados pela República Federativa do Brasil, também incluídas as disposições da Constituição Federal deste País e a legislação ordinária sobre o tema.

30.2. A CONTRATADA declara e garante que seus sócios, administradores, diretores ou gerentes, bem como seus empregados que atuam nos negócios ou serviços que envolvam direta ou indiretamente a CONTRATANTE e suas mantenedoras, não violarão a legislação sobre direitos humanos aplicável e que na execução deste CONTRATO:

30.2.1. Respeitará os direitos de todas as pessoas com as quais se relacionam no âmbito

deste CONTRATO, tais como empregados(as), contratados(as), fornecedores, eventuais organizações parceiras, comunidades, representantes da sociedade civil e do poder público.

30.2.2. Concorde em capacitar empregados(as) em Direitos Humanos de modo a garantir que as atividades se desenvolvam conforme esses princípios;

30.2.3. Respeitará a diversidade, sem tolerar qualquer tipo de discriminação por raça, etnia, sexo, cor, idade, orientação sexual e identidade de gênero;

30.2.4. Não tolerará qualquer tipo de tratamento desumano, cruel e degradante, assédio moral, psicológico ou sexual e agressão física e verbal;

30.2.5. Integrará o respeito aos direitos humanos em todas as atividades relacionadas ao presente contrato e implementará mecanismos para identificar, evitar e mitigar os potenciais impactos negativos de suas atividades a esses direitos;

30.2.6. Assegurará o acesso a mecanismos de denúncias e reclamação sobre eventuais violações aos direitos humanos.

30.3. Sendo assim, a CONTRATANTE, neste ato, é expressamente autorizada pela CONTRATADA a efetuar visitas, inspeções e auditorias, em qualquer dos estabelecimentos da CONTRATADA e durante a vigência deste instrumento, objetivando confirmar que a CONTRATADA não pratica, por ação ou omissão, e/ou permite qualquer violação aos direitos fundamentais da pessoa humana.

30.4. Qualquer violação das disposições desta cláusula pela CONTRATADA autorizará a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, a rescindir o presente instrumento imediatamente mediante notificação por escrito e sem qualquer obrigação da CONTRATANTE de pagar indenização ou danos à CONTRATADA. A CONTRATADA deverá, ainda, indenizar e isentar a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos ou danos incorridos por esta como resultado da violação dos termos desta cláusula.

### **CLÁUSULA 31ª. COMPLIANCE**

31.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE cumprirão com a legislação anticorrupção aplicável.

31.2. A CONTRATADA declara e garante que seus sócios, administradores, diretores ou gerentes, bem como seus empregados que atuam nos negócios ou serviços que envolvam direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou seus mantenedores, não violaram a legislação anticorrupção aplicável, e na execução deste CONTRATO:

31.2.1. Concorde que será responsável perante a CONTRATANTE por qualquer violação à legislação anticorrupção aplicável que venha a ser cometida por seus sócios, administradores, diretores, gerentes ou empregados com relação a atividades direta ou indiretamente relacionadas à CONTRATANTE.

31.2.2. Não prometeram, ofereceram, deram e que não prometerão, oferecerão ou darão, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a funcionário público ou da iniciativa privada, ou a terceira pessoa física ou jurídica a ele relacionada nos negócios ou serviços que envolvam direta ou indiretamente a CONTRATANTE.

31.2.3. Não prometeram, ofereceram, deram e que não prometerão, oferecerão ou darão, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a colaborador da CONTRATANTE, ou a terceira pessoa física ou jurídica a ela relacionada.

31.2.4. Não exercerá influência indevida, perante a administração pública, valendo-se de funcionários ou ex-funcionários públicos, bem como de seus cônjuges, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade.

31.2.5. Observará as condições e limites previstos na legislação aplicável sobre conflito de interesses na participação de funcionários públicos ou ex-funcionários na CONTRATADA (incluindo na qualidade de sócios, administradores ou diretores).

31.3. A contratação de pessoal, pelo CONTRATADO, advindo da Administração Pública, deverá ser notificada e submetida previamente à aprovação da CONTRATANTE, a quem caberá a condução prévia de *Due Diligence reputacional* do candidato(a). As contratações de agentes públicos ou ex-agentes públicos devem observar possíveis restrições permanentes e temporárias, tais como:

31.3.1. Em caráter permanente, não pode o funcionário que deixar o cargo: atuar em benefício ou nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo; prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do exercício da função pública.

31.3.2. Em caráter temporário, pelo prazo de quatro meses, quando a lei não dispuser de forma diversa, não pode o funcionário: aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração; intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração.

31.4. Será facultado à CONTRATANTE a realização de treinamentos em compliance, anticorrupção e antifraude para os empregados da CONTRATADA e seus Subcontratados, visando garantir que todos os níveis profissionais engajados na execução dos Serviços compreendam a importância da integridade para o sucesso do CONTRATO.

31.5. A CONTRATADA concorda em documentar de forma precisa e detalhada em seus

**CONTRATO Nº** (numeração vinculada ao Pedido de Compras)

livros e registros, bem como nos documentos fornecidos à CONTRATANTE, todas as transações relacionadas, direta ou indiretamente, ao presente CONTRATO e a qualquer outro CONTRATO entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Tais registros deverão ser mantidos de maneira organizada pela CONTRATADA durante a vigência do CONTRATO, e por um período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

31.6. Durante o prazo do presente CONTRATO e por 5 (cinco) anos após o seu término, mediante comunicado por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, a CONTRATADA concorda em permitir que a CONTRATANTE, ou terceiros por ela autorizados, tenham acesso a todos os livros, registros, documentos e informações considerados necessários pela CONTRATANTE, podendo obter cópias, a fim de verificar a conformidade da CONTRATADA com este CONTRATO. A CONTRATANTE envidará seus melhores esforços para garantir que qualquer auditoria não interfira desarrazoadamente nas atividades normais da CONTRATADA. A CONTRATADA concorda em cooperar integralmente com a auditoria da CONTRATANTE, permitindo também que seus funcionários sejam entrevistados.

31.7. Sem prejuízo da auditoria descrita no item acima, será facultado ainda à CONTRATANTE a realização de *due diligence reputacional* da CONTRATADA e / ou dos seus sócios, administradores, diretores, gerentes ou empregados de modo que o eventual indício de atos praticados em desatendimento à legislação vigente anticorrupção, que possa comprometer a imagem da CONTRATANTE, obrigará a CONTRATADA a entregar, mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, eventuais esclarecimentos relacionados aos eventos identificados.

31.7.1. Caso a CONTRATANTE considere como não satisfatórios os esclarecimentos prestados pela CONTRATADA em relação às alegações encontradas em *due diligence reputacional* prevista no Item acima, fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de rescisão contratual imediata, mediante notificação.

31.8. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, através de envio de e-mail ao Gestor do Contrato, e em nenhuma hipótese em mais de 15 (quinze) dias após tomar conhecimento, dos seguintes eventos:

31.8.1. Qualquer violação real ou iminente da legislação anticorrupção aplicável.

31.8.2. Existência ou possibilidade, seja no Brasil ou no exterior, de qualquer investigação, processo administrativo ou judicial que esteja relacionado, direta ou indiretamente, às atividades da CONTRATADA (ou de qualquer um de seus sócios, administradores, diretores, gerentes ou empregados envolvidos nas atividades deste CONTRATO) que apure ou que inclua quaisquer alegações de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, improbidade administrativa (dano ao erário, enriquecimento ilícito ou atos que atentem contra os princípios da Administração Pública), desvios de conduta em geral ou violações da legislação anticorrupção aplicável.

31.8.3. Mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA concorda em tomar todas as medidas necessárias para permitir que a CONTRATANTE tenha acesso a informações sobre tais eventos.

**CONTRATO Nº** (numeração vinculada ao Pedido de Compras)

31.9. Caso seja constatado qualquer investigação, processo administrativo ou judicial que esteja relacionado, direta ou indiretamente, às atividades da CONTRATADA (ou de qualquer um dos seus sócios, administradores, diretores, gerentes ou empregados envolvidos nas atividades deste CONTRATO) nos termos do Item acima, a CONTRATADA se compromete a entregar a cada 02 (dois) meses para a CONTRATANTE Relatório de Acompanhamento Processual em caso de existência de processo administrativo ou judicial, e Relatório de Esclarecimentos Sobre Investigação em caso de existência de investigação, ambos modelos anexos a este Contrato.

31.9.1. O Relatório de Acompanhamento Processual e / ou Relatório de Esclarecimentos Sobre Investigação deve ser encaminhado por e-mail para (inserir nome e e-mail de funcionário da Fundação Renova – Gestor do Contrato) a cada dois meses, todo dia 05 (cinco).

31.9.2. Em conjunto com o Relatório de Acompanhamento Processual, a CONTRATADA se compromete a encaminhar, em anexo, captura de tela (“*print screen*”) do andamento processual em que conste a data da captura de tela, o número do processo e os últimos andamentos processuais.

31.9.3. Sem prejuízo dos relatórios mensais identificados no Item acima, fica facultado à CONTRATANTE solicitar esclarecimentos adicionais referentes aos processos judiciais ou administrativos, quando considerar necessário.

31.10. A CONTRATADA se compromete a divulgar amplamente, para todos os *stakeholders* que se relacionarem com a CONTRATADA para execução do escopo ora contratado, assim como para todos os seus colaboradores internos, os contatos do canal confidencial da Fundação Renova (fone: 0800 721 0717 ou site: [www.canalconfidencial.com.br/fundacaorenova/](http://www.canalconfidencial.com.br/fundacaorenova/)), requerendo que seus colaboradores e subcontratados informem qualquer indício da ocorrência de desvio, fraude, corrupção, improbidade ou ato ilícito.

31.11. A CONTRATADA se compromete a envidar os melhores esforços para aprimorar seu programa de integridade, de modo a cumprir, em sua integralidade, os dispositivos na Lei Federal n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/2015, que a regulamenta, assim como buscará seguir as orientações emanadas pelo Ministério Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União em seu guia “Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas”, disponibilizadas gratuitamente em sua página na internet.

31.11.1. Caso a CONTRATANTE considere como não satisfatórios os esforços empreendidos pela CONTRATADA em relação ao desenvolvimento de seu programa de integridade, previsto no Item acima, fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de rescisão contratual imediata, mediante notificação.

31.12. A CONTRATADA deverá registrar toda e qualquer interação que venha ter com membros da administração pública, ainda que em benefício indireto da CONTRATANTE, assumindo a obrigação de comunicar previamente a Fundação Renova para emitir

autorização formal.

31.13. A CONTRATADA se compromete ainda, no desempenho de qualquer ação ou negócio que envolva interesses da CONTRATANTE, a cumprir, no que seja aplicável, as condições e regras previstas no (i) Código de Conduta e nas Políticas (ii) de Prevenção à Corrupção e Fraudes e (iii) para Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE. Ao aceitar este instrumento, a CONTRATADA confirma a ciência do código e das políticas referidas, os quais estão descritos no site *www.fundacaorenova.org*. Qualquer violação das disposições desta cláusula pela CONTRATADA autorizará a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, a rescindir o presente instrumento imediatamente mediante notificação por escrito e sem qualquer obrigação da CONTRATANTE de pagar indenização ou danos à CONTRATADA. A CONTRATADA deverá, ainda, indenizar e isentar a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos ou danos incorridos pela CONTRATANTE como resultado da violação dos termos desta cláusula.

### **CLÁUSULA 32ª. CONFIDENCIALIDADE**

32.1. É vedado à CONTRATADA e às suas Subcontratadas, sob as penas de lei, prestarem quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos Serviços objeto deste CONTRATO, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, quaisquer dados e informes relativos aos Serviços, incluindo informações e documentos técnicos e relacionados à tecnologia adotada, informações operacionais, comerciais, administrativas e financeiras, salvo com prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE.

32.1.1. As obrigações acima mencionadas permanecerão em pleno e absoluto vigor desde a data de envio pela CONTRATANTE da Solicitação de Proposta e mesmo após o término do CONTRATO.

32.2. O Termo de Confidencialidade é documento integrante do CONTRATO, sendo necessária a sua assinatura pelos empregados da CONTRATADA e por seus Subcontratados envolvidos na execução dos Serviços. A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento dessa obrigação encaminhando os documentos assinados para a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 33ª. ARBITRAGEM E FORO**

33.1. As PARTES se comprometem a envidar seus melhores esforços para resolver, amigavelmente e de boa fé, quaisquer demandas, divergências e outras questões oriundas deste CONTRATO, por meio de negociações diretas.

33.2. Não sendo possível a solução, por meio de negociação direta, fica desde já convencionado, de forma irrenunciável, que, quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, serão definitivamente resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23/09/1996, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil (CAMARB).



33.3. Para os fins da arbitragem, as PARTES ajustam, desde logo, o seguinte:

33.3.1. O presente CONTRATO, nos termos ora previstos, assim como os direitos e obrigações das PARTES dele decorrentes, serão interpretados e regidos pelas leis da República Federativa do Brasil;

33.3.2. Quaisquer questões, controvérsias, disputas ou reivindicações decorrentes de ou relacionadas à validade, interpretação, desempenho, implementação, rescisão ou violação deste Instrumento (incluindo a validade desta cláusula de ARBITRAGEM E FORO), bem como quaisquer relações jurídicas relativas a este CONTRATO, serão resolvidas, de maneira exclusiva e definitiva, por arbitragem, final e vinculante, a ser processada perante a Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), de acordo com as suas regras e regimento (“Regulamento”) que estiver em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem.

33.3.3. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das PARTES a indicação de um árbitro. O árbitro deverá ser pessoa de reconhecida competência no assunto principal objeto do litígio, que não possua impedimento para atuação no procedimento, e deve fazer parte da lista de árbitros da CAMARB. O terceiro árbitro, que funcionará como o Presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas PARTES deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo regulamentar, ou não havendo consenso entre os árbitros a respeito da nomeação do terceiro árbitro, caberá à CAMARB indicar o terceiro árbitro.

33.3.4. Para controvérsias que possam envolver valores de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), as PARTES escolherão árbitro único. Não havendo consenso, caberá à CAMARB indicar o árbitro único.

33.3.5. Os custos com a arbitragem, como custas da câmara de arbitragem, aluguel de salas, estenotipia, taxas, honorários dos árbitros e perícia, entre outros, incorridos durante o procedimento arbitral, serão suportados pela PARTE que demandar a arbitragem, até a sentença arbitral definitiva ser proferida.

33.3.6. A sentença arbitral deverá determinar em que medida cada PARTE deverá suportar as despesas decorrentes da arbitragem.

33.3.7. Cada PARTE suportará individualmente os honorários dos advogados, pareceristas, especialistas e assistentes técnicos, entre outros, que contratar, ficando expressamente convencionado que a sentença arbitral não poderá condenar as PARTES ao pagamento de honorários de sucumbência ou de honorários advocatícios de qualquer espécie.

33.3.8. Os procedimentos da arbitragem terão lugar na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil.

33.3.9. Os procedimentos de arbitragem serão conduzidos no idioma português e o laudo arbitral será redigido em português.

**CONTRATO Nº** (numeração vinculada ao Pedido de Compras)

33.3.10. Cada PARTE mantém o direito de buscar perante a jurisdição competente as medidas judiciais cautelares e/ou de urgência que entenderem necessárias para proteger e garantir direitos, antes da instauração do Tribunal Arbitral, cientes de que essas medidas judiciais não serão interpretadas como renúncia à arbitragem. Para o exercício desse direito, as PARTES elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

33.4. A instauração e o procedimento arbitral não deverão influenciar a execução do CONTRATO, devendo as PARTES continuar cumprindo fielmente as obrigações contratuais que porventura não estejam diretamente impedidas pela arbitragem, sob pena de caracterizar descumprimento contratual.

33.5. A PARTE que violar a cláusula de arbitragem ou para prejudicar, obstaculizar ou impedir a solução da controvérsia por meio da arbitragem, ficará sujeita ao pagamento de multa no valor correspondente a 10% sobre o valor do CONTRATO.

33.5.1. Entre outras, entendem-se como práticas violadoras da cláusula de arbitragem: (i) recusar ou se abster de participar de atos no procedimento arbitral; (ii) descumprir prazos; (iii) prejudicar ou impedir o andamento do procedimento; (iv) adotar prática desleal, temerária ou protelatória.

33.5.2. A multa será exigida por meio de emissão de nota de débito ou executada diretamente, sem prejuízo da instauração e do processamento da arbitragem, de acordo com o procedimento previsto no Regulamento da CAMARB.

33.6. A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível (exceção feita à hipótese do artigo 32 da Lei n.º 9.307/96) e obrigará plenamente as PARTES ligantes e seus sucessores, devendo ser imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas PARTES, as quais se declaram, desde logo, cientes de que o não cumprimento da sentença arbitral autoriza a sua execução diretamente no Judiciário.

E, por estarem certas e ajustadas, assinam as PARTES este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Belo Horizonte, [ ] de [ ] de [ ].

**FUNDAÇÃO RENOVA:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

CONTRATO Nº (numeração vinculada ao Pedido de Compras)

\_\_\_\_\_ :

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Documento:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Documento: